



**DIRETRIZ
NACIONAL**
de Fomento à
Cultura na
Socioeducação

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO





SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A decorative graphic consisting of three rounded rectangular shapes in shades of orange and red. A thin red line connects the top-right corner of the largest rectangle to the top-left corner of the smallest rectangle, passing over the top-right corner of the medium-sized rectangle.

**DIRETRIZ
NACIONAL**
de Fomento à
Cultura na
Socioeducação

BRASÍLIA, 2024

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Mônica Aufran Machado Nobre

Alexandre Teixeira Cunha

Renata Gil de Alcântara Videira

Daniela Pereira Madeira

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Schoucair

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos: Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora Técnica DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica): Fernanda Machado Givisiez

Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica): Adrianna Figueiredo Soares da Silva

Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica): Nadja Furtado Bortolotti



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* –
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823d

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Diretriz Nacional de fomento à cultura na socioeducação [recurso eletrônico]./ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Inclui bibliografia

77 p.: fots., tabs., graf. (Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN

ISBN 978-65-88014-09-7 (coleção)

1. Sistema socioeducativo. 2. Cultura. 3. Justiça juvenil. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luis Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Renata Chiarinelli Laurino; Carolina Castelo Branco Cooper; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Fernanda Machado Givisiez; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Sara de Souza Campos; Mayara Silva de Souza; Flávia Palmieri de Oliveira Ziliotto

Supervisão Técnica: Fernanda Machado Givisiez e Adrianna Figueiredo Soares da Silva

Revisão Técnica: Fernanda Machado Givisiez; Adrianna Figueiredo; Sara de Souza Campos; Liana Lisboa Correia

Apoio técnico: Bárbara Amelize Costa e Iasmim Baima Reis

Projeto Gráfico: Comunicação Fazendo Justiça

Diagramação: Estúdio Pictograma

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe Stock, Freepik

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	10
1. CONTEXTUALIZAÇÃO	20
1.1. Arcabouço normativo para a construção das diretrizes de fomento à cultura no socioeducativo	21
1.1.1 Parâmetros Internacionais: Direitos Humanos e Cultura	21
1.1.2 Parâmetros Nacionais: O Direito à Cultura e a Socioeducação	23
1.2. Panorama Nacional do acesso à cultura no socioeducativo	27
2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA O FOMENTO À CULTURA NA SOCIOEDUCAÇÃO	33
2.1. Fundamentos principiológicos para o fomento à cultura no sistema socioeducativo	35
2.1.1 Cultura e suas múltiplas dimensões	35
2.1.2 Diversidade, Inclusão e Acessibilidade	37
2.1.3 Consolidação de políticas públicas para a garantia de acesso à cultura	40
2.1.4 Participação Social e Protagonismo Juvenil	41
2.1.5 Integração das práticas de cultura às demais ações socioeducativas	44
3. DIRETRIZES NACIONAIS DE FOMENTO À CULTURA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	48
3.1. Diretrizes gerais para o fomento à cultura no contexto socioeducativo	50
3.2. Diretrizes para o fomento à leitura no contexto socioeducativo	54
4. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO	58
4.1. Captação e Gestão de Recursos	58
4.2. Formação de Grupo de Trabalho estadual para o fomento à cultura na socioeducação	59
4.3. Plano de Ação Estadual	61
4.4. Monitoramento e Avaliação	61
4.5. Fluxograma para execução	62
5. RESULTADOS ESPERADOS NA EFETIVAÇÃO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	67

*Quando nós falamos tagarelado
E escrevemos mal ortografado
Quando nós cantamos desafinando
E dançamos descompassado
Quando nós pintamos borrando
E desenhamos enviesado
Não é porque estamos errando
É porque não fomos colonizados¹*

Antônio Bispo dos Santos (Nego Bispo)

¹ Poesia declamada por Nego Bispo durante sua palestra na quinta edição do evento Mekukradjá, em novembro de 2020, disponível no Canal Itaú Cultural no Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=gLo9ZNdGJxw>

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 adotou os princípios da prioridade absoluta, bem como a Doutrina da Proteção Integral, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, merecedores de proteção prioritária. Também definiu como inimputáveis os menores de 18 anos, atribuindo-lhes medidas socioeducativas como resposta diante do cometimento da prática de ato infracional. No Brasil, estima-se que há mais de 12 mil adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa em meio fechado e mais de 117 mil em meio aberto.

A esses(as) adolescentes e jovens deve ser ofertado um modo de responsabilização que lhes garanta oportunidades de reposicionamento e de reconstrução de trajetórias de vida. Para tanto, o processo socioeducativo deve ser pautado por práticas pedagógicas com a promoção do acesso a direitos sociais, da cidadania e da convivência familiar e comunitária. No entanto, esse não é o cenário observado no país. Em realidade, a dinâmica socioeducativa tem sido marcada, de maneira geral, por uma série de deficiências e graves violações.

Em 2020, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que o Brasil não pode mais conviver com a superlotação em unidades socioeducativas para adolescentes e jovens. Na mesma ocasião, apontou as permanentes violações de direitos que operam nos locais de privação e restrição de liberdade, situação em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, e com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de 2012. É inadmissível que ainda haja ausências e irregularidades do Estado que colocam meninos e meninas, que deveriam ser protegidos e apoiados, em situação de negação de direitos fundamentais, tortura e maus-tratos e estigmatização social.

Mudar esse cenário exige uma conformação de esforços entre os Poderes da República, cabendo ao Poder Judiciário, ator essencial do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), zelar pela observância e proteção dos direitos fundamentais dessa parcela da população. De modo a respaldar a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na tarefa de planejar e implementar políticas judiciárias no campo da privação de liberdade, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa Fazendo Justiça. Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e dezenas de apoiadores, o programa atua em todo o ciclo socioeducativo a partir de um olhar sistêmico e fundado na dignidade da pessoa humana e no princípio constitucional da prioridade absoluta.

Diante dos inúmeros desafios que envolvem a qualificação do atendimento socioeducativo, o CNJ, por meio desta publicação, aponta para a importância da democratização do acesso à cultura por adolescentes e jovens no contexto da socioeducação. O material traz reflexões e diretrizes, baseadas em normativas nacionais e internacionais, para a institucionalização de uma política cultural que coloque os (as) adolescentes no centro do debate, convocando o Estado brasileiro à reflexão e à ação, e reconhecendo a cultura em suas múltiplas formas como um direito fundamental de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



INTRODUÇÃO

*Esses dias tinha um moleque na quebrada
com uma arma de quase 400 páginas na mão.*

Uma minas cheirando prosa, uns acendendo poesia.

*Um cara sem nike no pé indo para o trampo
com o zóio vermelho de tanto ler no ônibus.*

*Uns tiozinho e umas tiazinha no sarau enchendo a cara
de poemas. Depois saíram vomitando versos na calçada.*

*O tráfico de informação não para, uns estão saindo algemado
aos diplomas depois de experimentarem umas pílulas de
sabedoria. As famílias, coniventes, estão em êxtase.*

*Esses vidas mansas estão esvaziando as
cadeias e desempregando os Datenas.*

A Vida não é mesmo loka?²

Sergio Vaz

2 VAZ, Sérgio. "Esses dias tinha um moleque na quebrada". In: FLORES DE ALVENARIA. São Paulo: Global Editora, 2016.

INTRODUÇÃO

"Temos que falar sobre libertar mentes tanto quanto sobre libertar a sociedade"³

Angela Davis

Passadas mais de três décadas desde a instituição do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que alçou crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos, ainda é possível localizar, cotidianamente, práticas voltadas à infância e à juventude ancoradas em uma visão adultocêntrica e hierárquica de organização social. Surgido no seio das discussões sociológicas que se debruçam sobre as concepções sociais de infância, o conceito de adultocentrismo está baseado na ideia de que a sociedade se organiza a partir da lógica das pessoas adultas, o que perpassa múltiplos aspectos, entre os quais encontra-se a constituição do poder, a produção do capital e o processo da colonialidade das Américas pelo paradigma ocidental, racista e eurocêntrico (Cavalcante, 2021). Tal modelo de organização social insere os adultos no centro das atenções e valoriza suas perspectivas, necessidades e interesses em detrimento das crianças, adolescentes e jovens. É uma forma de discriminação que favorece a autoridade e o poder dos adultos sobre os mais jovens, muitas vezes ignorando ou minimizando suas experiências, opiniões e direitos. O adultocentrismo pode se manifestar em diferentes contextos, como na família, na escola, na mídia e na sociedade em geral, e pode contribuir para a reprodução de desigualdades e injustiças intergeracionais.

Somadas a essa perspectiva – que impõe uma desvalorização da opinião e uma suspeição do poder de agência de adolescentes e jovens –, encontram-se reiteradas as desigualdades raciais, étnicas, econômicas e de gênero, que caracterizam a sociedade brasileira e que afetam, sobremaneira, as juventudes, como indicam os dados divulgados no relatório do Atlas da Juventude de 2024 (Brasil, 2024a). Conforme ressaltado no documento, há, atualmente, uma maioria de jovens negros no Brasil, contabilizando 51% de pardos e 10% de pretos, que enfrentam condições de vida mais vulneráveis, fruto de inúmeras dimensões de violências e negações de acesso a direitos, fazendo com que esses jovens encarem situações de racismo, que está estruturado em nossa sociedade (Brasil, 2024a). O levantamento aponta, ainda, que dados oficiais, costumeiramente, invisibilizam as juventudes indígenas e LGBTQIA+.

Os problemas dessa natureza se encontram, por sua vez, espelhados no cenário do atendimento socioeducativo brasileiro, normatizado pela Lei n. 12.594/2012 (Brasil, 2012a), que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), dotando de força legal a Resolução Conanda nº 119/2006 (Brasil, 2006a). A Lei do Sinase estabeleceu um conjunto de ações estatais de característica socioeducativa como resposta à prática de atos infracionais de adolescentes, socialmente adequadas à sua condição de sujeito em desenvolvimento. No entanto, apesar de estar consolidada a partir da

3 Davis, Angela. Discurso de Herbert Marcuse e Angela Davis na Universidade da Califórnia, Berkeley, em 1969. Acesso em: http://educ.fc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-77352022000100500

Doutrina da Proteção Integral a socioeducação encontra-se, em sua atual realidade prática, distante dos parâmetros normativos nacionais e internacionais para a garantia dos direitos de adolescentes, em que as dimensões de desigualdade acima narradas se tornam amplificadas diante do estigma destinado a essa parcela da população.

Nesse sentido, o Programa Fazendo Justiça – CNJ/PNUD (Brasil, 2019), liderado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), engloba, entre suas diversas ações, um escopo de estratégias direcionadas à qualificação do sistema socioeducativo, a fim de superar os desafios históricos enfrentados.

São iniciativas focadas desde a porta de entrada, com objetivo de racionalizar a aplicação das medidas socioeducativas e qualificar o atendimento inicial; passando por ações e estratégias para melhorar o atendimento socioeducativo, por meio da atuação dos magistrados e magistradas; e, finalmente, ações voltadas para aprimorar a porta de saída do sistema.

No que se refere à qualificação do atendimento socioeducativo, a ação de **Fomento à Cultura** vem se consolidando como uma iniciativa importante do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD) em prol da garantia de direitos, ampliação de acesso a políticas públicas e fomento à participação social e ao protagonismo juvenil. Voltada à efetivação do direito à cultura, a ação objetiva valorizar iniciativas existentes e fomentar políticas públicas que ampliem o acesso a esses direitos por adolescentes em atendimento socioeducativo, numa perspectiva de integração com as demais práticas e políticas intersetoriais.

Entre as estratégias elencadas pelo CNJ para o desenvolvimento dessa ação, o ponto de partida é o diagnóstico feito por meio do **Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo** (Brasil, 2023a)⁴, iniciativa inédita no contexto brasileiro. Realizado em 2022, em parceria com a Universidade Católica de Pelotas, parte da premissa que a produção de evidências e dados é essencial para qualificar e induzir estratégias assertivas no desenvolvimento de políticas públicas que possam produzir mudanças que dialoguem com a realidade social.

Orientado pelas diretrizes e objetivos da Lei nº 13.696/2018 (Brasil, 2018), que institui a **Política Nacional de Leitura e Escrita**, aquele Censo buscou a realização de um diagnóstico aprofundado, crucial para compreender os dilemas relativos às práticas de leitura nas unidades socioeducativas, além de suas possibilidades e desafios de integração com outras práticas culturais, tendo em vista uma análise das estruturas existentes (acervos, bibliotecas, profissionais etc.) e das esferas de gestão e execução das iniciativas de fomento e acesso à leitura. O levantamento foi realizado em 450 unidades socioeducativas de todas as unidades da federação, nas quais, à época, encontravam-se 11.933 adolescentes em atendimento de internação, internação provisória e semiliberdade. Para tanto, o CNJ mobilizou inúmeros esforços de articulação com outros órgãos governamentais e instituições da sociedade civil.

4 O relatório completo do Censo Nacional de Práticas de Leitura pode ser acessado em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/censo-leitura-socio-digital.pdf>

Os resultados apontaram para a necessidade de se pensar o acesso à leitura de forma ampliada e plural, tendo em vista sua interlocução com outros direitos fundamentais que também devem ser garantidos, mas que, da mesma forma, apresentam-se fragilizados ou limitados quanto ao seu acesso por adolescentes em atendimento socioeducativo, como o direito à educação, à cultura, esporte e lazer, à comunicação e à liberdade de expressão.

Além dos desafios relacionados à educação e escolarização de adolescentes em cumprimento de medida, o levantamento indica um cenário preocupante vivenciado nas Unidades Socioeducativas brasileiras no que tange à ausência de espaços e projetos de leitura; ao acesso e uso das bibliotecas naquelas unidades que têm tal infraestrutura – já que a maior parte delas não conta com tais espaços –; falta de acessibilidade; atualização e catalogação de acervo; limitação de linguagens e carência de atividades que promovam e fortaleçam práticas artísticas e culturais diversas, entre outros pontos.

Com base nesses resultados, foi possível elaborar proposições para a ampla e sistêmica promoção de práticas de acesso à cultura para adolescentes em atendimento socioeducativo, e que serão aqui apresentadas como forma de induzir a qualificação dessa dimensão importante da socioeducação.

Ao encontro desses dados, o **Relatório da 1ª Conferência Livre de Cultura no Socioeducativo (Brasil, 2024b)**, publicado pelo CNJ em março de 2024, contribui para a reflexão sobre a urgente necessidade de se promover o acesso à cultura no contexto socioeducativo, destacando-se que uma importante dimensão desse trabalho se pautou em dignificar e valorizar a escuta dos(as) adolescentes. Organizada pelo Programa Fazendo Justiça, com o apoio dos Ministérios da Cultura (MinC) e dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), a Conferência configura-se como mais uma importante estratégia do CNJ para o desenvolvimento da ação de Fomento à Cultura guiada pelo objetivo de amplificar as vozes de adolescentes em atendimento socioeducativo, fazendo-as reverberar nacionalmente e as dotando de capacidade de influenciar a construção de uma política pública de cultura feita pelos(as) e para os(as) adolescentes.



Acerca disso, recorre-se ao **Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo**.

Ele pode ser acessado através do link:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/03/relatorio-1a-conferencia-cultura-socioeducativo.pdf>

Iniciativa também inédita no cenário nacional, a Conferência foi realizada de forma virtual, em 13 de dezembro de 2023, e oportunizou a interlocução entre adolescentes de 55 unidades socioeducativas de internação de todo o Brasil, proporcionando um espaço importante de participação social e protagonismo aos(as) adolescentes no que se refere às suas demandas, contribuições e prioridades para garantir-lhes o acesso às políticas de cultura. Ao todo, foram **coletadas 953 propostas**, sendo 188 elencadas pelos(as) adolescentes como prioritárias, indicando, assim, um interesse destacado desse público em construir e colaborar com a agenda de garantia de direitos. O relatório foi encaminhado a delegados(as) participantes da **4ª Conferência Nacional de Cultura** organizada pelo MinC, subsidiando as discussões para a definição de prioridades na elaboração do plano plurianual de governo para a qualificação e construção de políticas públicas de cultura.

Figura 1 – 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo, 2023



Fonte: MDHC e CNJ.

Finalmente, destaca-se, no escopo de ações lideradas pelo CNJ, por meio do Programa Fazendo Justiça, a realização do **Caminhos Literários no Socioeducativo: pelo direito à cultura**, evento anual que, desde sua primeira edição, em 2022, traz para o centro do debate a importância de se garantir o acesso à cultura por adolescentes em atendimento socioeducativo, já que se trata de um direito universal intimamente relacionado a outros direitos, como o direito ao lazer, à educação e aos meios de comunicação social.

Figura 1 – Registros da 1ª e 2ª edição dos Caminhos literários no Socioeducativo



Fonte: CNJ.

Seguindo essa proposta, em 2023, o evento aprofundou esse debate, compreendendo que, por estar associado a outros direitos fundamentais, a cultura deve ser planejada e fomentada enquanto política pública intersetorial e, por isso, é imprescindível o engajamento dos diversos órgãos do Estado para sua garantia e promoção. Assim, além da presença de convidados renomados do campo da literatura e cultura, também estiveram presentes nas mesas de discussão representantes das instituições relacionadas às políticas de Cultura, Educação, e Direitos Humanos, bem como professores(as) e pesquisadores(as) das temáticas correlatas. Outrossim, participaram, ao longo de toda a programação, adolescentes em atendimento socioeducativo de 86 unidades socioeducativas de todos os estados do país, repetindo a proposta da primeira edição de apresentação de práticas e produções culturais e artísticas pelos(as) próprios(as) adolescentes, reservando os **últimos três dias da programação para sua participação exclusiva**. Desse modo, sem a transmissão aberta ao público geral, conferiu-se a privacidade prevista em lei para que os(as) adolescentes pudessem participar e contribuir ativamente nas discussões e trocas entre eles(as) e os(as) convidados(as), garantindo-lhes, portanto, efetivo direito à participação.

Em sua 3ª edição em 2024, a ação corrobora a visualização de como o acesso à cultura pulsa e é desejado por adolescentes em atendimento socioeducativo, além de evidenciar a potência de práticas culturais enquanto ferramentas de reinvenção, reivindicação, expressão, superação, sonhos e resistência. Esse processo impacta diretamente nas remodelagens de trajetórias de vida, que, mesmo

marcadas pela exclusão social e ausência de acesso a direitos, encontram na arte e na cultura ferramentas de transformação social e distinção identitária.

Assim, mesmo diante de tantas lacunas e fragilidades para garantir o direito à cultura na socioeducação, observa-se uma riqueza de produções que trazem para o centro do palco a assinatura das representações da cultura juvenil, aliadas ao interesse evidente de adolescentes e de muitos(as) profissionais do sistema socioeducativo quando o assunto é cultura, lazer, arte, livro e leitura.

Ante o exposto, mostra-se inegável a urgência em se desenvolver uma ação conjunta, orientada por diretrizes consistentes que proporcionem políticas públicas efetivas – baseadas tanto em evidências quanto na escuta direta das demandas da população a ser afetada –, com objetivos de ampliar o acesso à cultura por adolescentes atendidos(as) pelo sistema socioeducativo no Brasil. Insta salientar que tais construções e estratégias conjuntas precisam estar **registradas, formalizadas e respaldadas por dispositivos institucionais legítimos** para que sejam contempladas no planejamento estratégico das políticas correlatas, garantindo a essas ações, portanto, mobilização de esforços, centralidade de agenda e provisão orçamentária. Por isso, mostra-se fundamental que os Planos Plurianuais de governo incorporem ações e estratégias de médio e longo prazo, a fim de superar desafios históricos que se impõem para garantir os direitos de adolescentes em atendimento socioeducativo no acesso à cultura.

Nesse sentido, o CNJ lança esta publicação no intuito de contribuir para a garantia do direito constitucional à cultura e para a sua institucionalização no âmbito do atendimento socioeducativo, fornecendo, por meio da indicação de diretrizes mínimas de acesso à cultura, subsídios teóricos e práticos para a atuação dos diversos atores, atrizes e instituições componentes do SGD.

Destaca-se que o período de publicação deste documento coincide com a revisão e a atualização dos Planos Decenais de Cultura e de Atendimento Socioeducativo, enquanto instrumentos fundamentais para orientar ambas as políticas (Política socioeducativa e Política de cultura), e percebe-se um contexto propício para promover o diálogo intersetorial, de forma que sejam definidas estratégias conjuntas para consolidar e ampliar o acesso à cultura por adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo de maneira dialógica, corresponsável e efetiva.

Para tanto, este documento está organizado em cinco capítulos, construídos de forma a realizar um percurso geral sobre normativas, princípios e diretrizes para fomentar a cultura no âmbito da socioeducação, diante das lacunas e dos desafios que se apresentam por meio de evidências já consolidadas.

O primeiro capítulo busca contextualizar a temática, destacando o caráter essencial da cultura para o desenvolvimento humano e social, o que, entre outros aspectos, ensejou uma série de parâmetros normativos internacionais e nacionais, que não apenas conceberam a cultura enquanto direito humano a ser assegurado, mas também convocam o Estado e as instituições à sua proteção e promoção. Assim, esta primeira seção subdivide-se em três partes, de modo a destacar as principais normativas internacionais afetas à temática, seguidas do arcabouço legal brasileiro. Além disso, nestes dois primeiros tópicos, buscou-se apresentar as diretrizes legais que asseguram o direito à cultura a adolescentes e jovens, em especial àqueles(as) em atendimento socioeducativo. Ainda, visando a contextualização da

temática, o terceiro subitem deste primeiro capítulo apresenta o panorama nacional do acesso à cultura no âmbito da socioeducação, com a apresentação de dados consolidados em distintas pesquisas e levantamentos. As evidências apresentadas apontam para o cenário de fragilidades e lacunas que se contrapõem às previsões legais anteriormente destacadas.

Já o segundo capítulo debruça-se sobre a discussão teórica e principiológica que permeia o direito à cultura de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. Assim, além de princípios orientadores gerais para o fomento à cultura no contexto socioeducativo, como o princípio da prioridade absoluta, os subtópicos desta seção irão detalhar algumas discussões e preceitos fundamentais que dão o contorno para a formulação de diretrizes de fomento à cultura no socioeducativo, como a concepção plural sobre a cultura; os parâmetros de diversidade, inclusão e acessibilidade; a urgência de consolidação de políticas públicas para garantir o acesso à cultura no socioeducativo; a participação social e o protagonismo juvenil; e a integração das práticas de cultura às demais ações socioeducativas.

No terceiro capítulo, são apresentadas as diretrizes nacionais para o fomento à cultura no socioeducativo. Ressalta-se a escolha metodológica de subdividir esse capítulo em duas partes: uma primeira, em que se encontram sistematizadas as diretrizes gerais para o fomento à cultura, seguida de seção específica sobre uma das dimensões do acesso à cultura: o acesso ao livro e à leitura. Sobre essa escolha, pondera-se a compreensão de que não deve haver hierarquizações entre as diversas práticas e possibilidades de experienciar a cultura. Todavia, essa separação ocorreu em função do acúmulo de evidências e dados sobre a temática no tocante ao acesso ao livro e à leitura, em decorrência da realização do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Socioeducativo, no ano de 2022. Em contraposição, percebe-se, ainda, um cenário de escassez de dados a respeito do acesso a outras práticas de cultura na socioeducação, reiterando, portanto, a necessidade de consolidação de políticas públicas nessa seara ainda tão invisibilizada.

Ressalta-se que para a sistematização dessas diretrizes foram consideradas as propostas prioritárias encaminhadas na **1ª Conferência Livre de Cultura do Sistema Socioeducativo (Brasil, 2024b)**, propostas que foram formuladas, apresentadas e destacadas por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A seção subsequente irá destacar uma série de estratégias importantes para a implementação das diretrizes sistematizadas anteriormente. Assim, o capítulo 4 tratará sobre (i) a captação e gestão de recursos para a consolidação de políticas e iniciativas de fomento à cultura no socioeducativo; (ii) a implementação de um Grupo de Trabalho local para a construção de ações e a consolidação de políticas de fomento à cultura no socioeducativo; (iii) a elaboração de um Plano de Ação para se alcançar os objetivos propostos; bem como o (iv) monitoramento e a avaliação das ações pré-definidas. Ao final dessa seção apresenta-se um fluxograma relacionado ao desenho de implementação das diretrizes de fomento à cultura na socioeducação, de forma a convidar todas as esferas de governo e políticas públicas intersetoriais na consolidação desse compromisso.

Finalizando o documento, o quinto capítulo apresentará objetivamente os resultados esperados, destacando alguns aspectos trabalhados ao longo de todo o documento.

Como é possível observar, a publicação deste documento reforça o compromisso do CNJ na proteção e garantia de direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme princípios éticos e legais que lhe cabem. A Diretriz Nacional de Fomento à Cultura no Socioeducativo configura-se, assim, como uma importante iniciativa para a consolidação de uma política pública para estimular a cultura no socioeducativo, organizando e fornecendo subsídios legais, consolidando evidências, observando fragilidades e propondo caminhos para a superação de desafios por meio de um trabalho intersetorial, interinstitucional e corresponsável.



CONTEXTUALIZAÇÃO

*Encontrei minhas origens
em velhos arquivos
livros

encontrei
em malditos objetos
troncos e grilhetas

encontrei minhas origens
no leste
no mar em imundos tumbeiros

encontrei
em doces palavras
cantos
em furiosos tambores
ritos

encontrei minhas origens
na cor de minha pele
nos lanhos de minha alma
em mim
em minha gente escura
em meus heróis altivos

encontrei
encontrei-as enfim
me encontrei⁵*

Oliveira Silveira

5 SILVEIRA, Oliveira. Outra nega Fulô. In: RIBEIRO, Esmeralda et al. (orgs.). Cadernos Negros: os melhores poemas. São Paulo: Ministério da Cultura, 1998.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

“É preciso parar de achar que a cultura é uma coisa extraordinária. A cultura é ordinária. A cultura é igual a feijão com arroz. É necessidade básica. Tem que estar na mesa, tem que estar na cesta básica de todo mundo. [...] A responsabilidade com a cultura é a responsabilidade com sua própria vida, porque tudo é cultura. Toda a acumulação de um povo, tudo isso é cultura.”⁶

Gilberto Gil

Sob a Doutrina da Proteção Integral, a política socioeducativa tem como pilar estruturante o acesso à educação, articulado à garantia de outros direitos humanos fundamentais, com o objetivo de responsabilizar os sujeitos e fortalecer o exercício da cidadania. Nesse sentido, o acesso à cultura apresenta-se como uma ferramenta estratégica que promove a efetivação desses e outros direitos pautados pelos princípios de igualdade, liberdade e justiça, sendo essencial para o desenvolvimento integral da juventude e para a construção de sociedades mais justas e inclusivas. Isto porque, além de viabilizar o acesso ao conhecimento, à informação, ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, entre outras potencialidades, experimentar a cultura possibilita a expressão das subjetividades, dos sentimentos e das sensações humanas e desempenha um papel crucial na formação da identidade individual e coletiva, conectando os sujeitos às suas identidades, tradições, línguas e valores, além de configurar-se como um meio importante de comunicação, resistência e reivindicação.

Justamente por seu caráter essencial para o desenvolvimento humano e para a consolidação de um estado democrático de direito, o acesso à cultura está respaldado por diversas normativas nacionais e internacionais.

Abaixo serão sistematizados os principais marcos legais que orientam a elaboração deste documento, considerando os dispositivos centrais que versam sobre os direitos à leitura, educação e cultura, bem como os parâmetros legais pertinentes à atuação no campo da infância e juventude, foco desta reflexão.

⁶ Fala de Gilberto Gil em entrevista para Reuters durante a Festa literária de Paraty/RJ – FLIP, em 2003. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Qeb2L3oZpzc>

1.1. Arcabouço normativo para a construção das diretrizes de fomento à cultura no socioeducativo

1.1.1 Parâmetros Internacionais: Direitos Humanos e Cultura

Os Direitos Culturais são considerados parte integral dos Direitos Humanos e estão consagrados em diversos instrumentos internacionais, incluindo a **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)** e o **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. A começar pela DUDH, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, em que são reconhecidos os direitos inalienáveis de todos os seres humanos, é estabelecido, em seu art. 27, que: “Toda pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e dos benefícios que dele resultem” (ONU, 1948).

Assim, há o reconhecimento explícito de cada indivíduo em participar da vida cultural da comunidade, incluindo o acesso à cultura, às artes e ao conhecimento científico.

Aliado a essa perspectiva, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 (ONU, 1966) – e do qual o Brasil também faz parte desde 1992 –, é um tratado internacional que consagra os direitos econômicos, sociais e culturais como direitos humanos. Esse Pacto ressalta a importância dos direitos culturais e a necessidade de os Estados reconhecerem o direito de toda pessoa participar da vida cultural, usufruindo dos benefícios do progresso científico bem como daqueles resultantes da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística.

Ambos os instrumentos reconhecem a importância da cultura como parte essencial dos direitos humanos e esse é um dos pontos essenciais da reflexão que este documento pretende abarcar. Assim, conforme ressaltado nesses documentos, os direitos culturais são considerados indivisíveis e interdependentes dos demais direitos humanos, como os direitos civis e políticos. Eles são fundamentais para promover a dignidade humana, a diversidade cultural e o desenvolvimento integral de todos os indivíduos e comunidades.

Ainda sob essa perspectiva, a **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**, adotada em 2001 na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2001) e da qual o Brasil também é signatário, reflete o compromisso da comunidade internacional com a promoção e proteção da diversidade cultural como um princípio fundamental para o desenvolvimento humano e social. Essa declaração sustenta a importância da diversidade cultural como um patrimônio comum da humanidade e destaca a necessidade de respeitar, proteger e promover essa diversidade em todas as suas formas. Incentiva, assim, os Estados membros a adotarem medidas concretas para garantir a diversidade cultural como um princípio central em suas políticas nacionais e internacionais.

Posteriormente, em 2005, a UNESCO adotou a **Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais** (UNESCO, 2005), cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento

cultural sustentável em escala global, fortalecendo o reconhecimento da diversidade cultural em todo o mundo. Signatário do referido documento, o Brasil ratificou a Convenção em 1º de fevereiro de 2006, comprometendo-se a adotar medidas para proteger e promover a diversidade cultural e as expressões culturais em seu território, bem como a participar ativamente da implementação dos princípios e objetivos estabelecidos no documento em nível nacional e internacional.

Finalmente, apresentam-se aqui alguns parâmetros internacionais pertinentes à justiça juvenil, no sentido de promover garantias relacionadas à educação e à cultura, entre outros direitos fundamentais de adolescentes e jovens a quem se atribua a prática de atos infracionais.

As *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)*, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 40/33, de 29 de novembro de 1985 (ONU, 1985), indicam que o tratamento institucional tem entre os seus objetivos **assegurar a adolescentes e jovens “seu cuidado, proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade” (Regra 26.1).**

Nesse mesmo sentido, o referido documento prevê:

Cooperação interministerial e interdepartamental para proporcionar adequada formação educacional ou, se for o caso, profissional ao adolescente e jovem institucionalizado, para garantir que, ao sair, não esteja em desvantagem no plano da educação (Regra 26.6).

Já as *Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana)*, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 45/113, de 14 de dezembro de 1990 (ONU, 1990a), além de preconizarem a necessidade de se garantir o bem-estar de adolescentes e jovens no âmbito da justiça juvenil, também indicam que os Estados devem se esforçar para a criação de ações e condições que assegurem que, em relação a adolescentes e jovens analfabetos ou que não possam compreender o idioma de forma escrita, a informação seja comunicada de maneira que possa ser completamente compreendida (Regra 24).

Em relação à educação e à aprendizagem profissional destaca, ainda, que os jovens analfabetos ou que apresentem problemas cognitivos ou de aprendizagem terão direito a receber um ensino especial (Regra 38). Por fim, a regra 41 da referida norma destaca que:

*41. Todo centro de detenção deverá **facilitar o acesso dos jovens a uma biblioteca bem provida de livros e jornais instrutivos e recreativos** que sejam adequados, e deverá ser estimulada e permitida a utilização, ao máximo, dos serviços da biblioteca (ONU, 1990a, grifo nosso).*

Por sua vez, as *Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad)*, adotadas e proclamadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 45/112, de 14 de dezembro de 1990 (ONU, 1990b), apresentam mecanismos para a proteção e prevenção de práticas infracionais, destacando o papel da família, da educação, da comunidade e dos meios de comunicação nesse contexto.

Como pode-se perceber, o acesso à cultura é um direito amplamente assegurado por um robusto arcabouço normativo internacional. É, portanto, dever das instituições brasileiras zelar por sua proteção e promoção, acrescido, nesse caso, ao princípio da prioridade absoluta que crianças e adolescentes têm na formulação e execução de políticas públicas.

1.1.2 Parâmetros Nacionais: O Direito à Cultura e a Socioeducação

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil, 1988) dedica um capítulo específico à cultura (arts. 215 a 217), legitimando sua importância e estabelecendo princípios e diretrizes para sua proteção e promoção. Isso significa dizer que **a cultura é considerada um dos fundamentos da República Federativa do Brasil**, sendo reconhecida como um direito de todos, tendo o Estado a responsabilidade de incentivar e apoiar a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo o patrimônio cultural brasileiro, tanto material quanto imaterial, incluindo bens artísticos, históricos, lugares, objetos e documentos. Ademais, a Constituição valoriza a diversidade cultural do país, reconhecendo-a como marca indelével da identidade nacional e incentivando as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras. O art. 215, que inaugura a seção intitulada “Da cultura”, estabelece que:



art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Brasil, 1988).

A Carta Magna ainda prevê que a educação no Brasil deve promover o desenvolvimento cultural, incentivando a produção e difusão do conhecimento. Finalmente, ressalta-se que os meios de comunicação social têm o dever de respeitar os valores culturais, éticos e sociais da pessoa e da família. Esses princípios refletem, portanto, o compromisso do Estado brasileiro com a proteção, o acesso e a promoção da diversidade cultural do país.

Nessa perspectiva, ressaltam-se normativas nacionais específicas que objetivam amparar e robustecer o direito à cultura. É o caso da **Política Nacional de Cultura**, instituída no Brasil por meio da Lei nº 12.343/2010 (Brasil, 2010a), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, que estabelece os fundamentos e as bases para o desenvolvimento da política cultural do país. Essa Política define o **Plano Nacional de Cultura (PNC)** como um instrumento de planejamento de longo prazo para a pauta cultural. Este, por sua vez, dispõe de diretrizes, metas e estratégias para a implementação das políticas de cultura em âmbito nacional, com o objetivo de promover o acesso aos bens culturais, valorizar a diversidade cultural, incentivar a produção artística e preservar o patrimônio cultural brasileiro.

Destaca-se para os fins aqui pretendidos que o PNC, em seu capítulo III, no qual são indicadas as estratégias relacionadas à universalização do acesso à arte e à cultura, é apresentada a necessidade de promoção da “integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude”.

A Lei nº 12.343/2010 (Brasil, 2010) também prevê a criação do **Sistema Nacional de Cultura (SNC)**, recém-regulamentado pela Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Brasil, 2024c), para garantir os direitos

culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para a gestão conjunta das políticas públicas de cultura, o que envolve a articulação entre União, estados, municípios e sociedade civil na gestão e execução das políticas culturais, visando à descentralização e democratização do acesso à cultura em todo o território nacional.

Nesse mesmo sentido de reiteração do compromisso do Estado brasileiro com a proteção e promoção da cultura no país, ressalta-se a **Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE)**, instituída pela Lei nº 13.696/2018 (Brasil, 2018), que reconhece a importância fundamental da alfabetização e do domínio da leitura e escrita para o desenvolvimento individual e social. Essa política visa promover e fortalecer a leitura e a escrita no Brasil, estando inserida em um contexto mais amplo de políticas públicas voltadas para a educação e a cultura.

Especificamente sobre crianças, adolescentes e jovens no âmbito legislativo nacional, a Constituição Federal de 1988, indica, já no artigo 227, a garantia de seus direitos, incluído o direito à **educação, à cultura, ao lazer**:



art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Endossando os direitos assegurados pela Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) reforça uma série de garantias previstas na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 (ONU, 1989), ratificada pelo Estado brasileiro e promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990 (Brasil, 1990a). Entre alguns dos dispositivos do Estatuto, **destaca-se o capítulo IV, art. 58, que dispõe sobre o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer**.

Nesse cenário, cumpre destacar a Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006 (Brasil, 2006b), que apresenta os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, e estabelece como uma de suas competências a promoção, a defesa e o controle da efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (art. 2).

A respeito de adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais, a Lei do Sinase (Brasil, 2012a) elenca em seu artigo 1º, § 2º, inciso II, como um dos objetivos da medida socioeducativa a integração social e a garantia de direitos individuais e sociais de adolescentes em atendimento socioeducativo, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA). Ainda, para a execução das atividades pedagógicas, “os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever **ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para**

o trabalho e esporte, para adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, em conformidade com os princípios elencados nas normas nacionais e internacionais dos direitos desta população”. A cultura, portanto, em seu sentido mais amplo, mostra-se primordial para a efetivação de direitos de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Resta salientar a previsão estabelecida no art. 124 do ECA (Brasil, 1990b), que prevê que é direito de adolescentes privados(as) de liberdade, entre outros, “realizar atividades culturais, esportivas e de lazer” (Brasil, 1990b). Isso significa que **promover o acesso à cultura deve ser imperante na execução da política socioeducativa, seja a medida aplicada para cumprimento em liberdade, nos territórios dos(as) adolescentes ou em unidades de internação ou semiliberdade.** Nessa perspectiva, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2013a), documento que rege e define os parâmetros e as metas para o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo em todo o país, ao dispor sobre a matéria, define como uma de suas diretrizes a garantia da “oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura nas unidades socioeducativas e na articulação da rede, em meio aberto e meio fechado” (Brasil, 2013a).

Reiterando perspectivas garantistas, a Resolução nº 03/2016 do Ministério da Educação (Brasil, 2016a), por meio da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), define as **Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.** Entre os princípios estabelecidos pela normativa, destacam-se:

- i) a prevalência da dimensão educativa** sobre o regime disciplinar;
- ii) a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;**
- iii) a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;**
- iv) o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;**
- v) o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;**
- vi) a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;**
- vii) o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;**
- viii) o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.**

Agregando ao arcabouço normativo nacional que ampara o atendimento de adolescentes e jovens, ressalta-se aqui o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei nº 12.852/2013 (Brasil, 2013b). O Estatuto organiza uma série de direitos e políticas públicas destinadas aos(às) jovens brasileiros(as), visando promover sua participação social, política, econômica e cultural, entre eles direito à cultura, cultura digital e comunicação, direito à educação, direito à liberdade de expressão e opinião, direito

ao esporte e lazer, direito à segurança pública e justiça. Além disso, traz as seguintes diretrizes aos agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude (art. 3):

- I Desenvolver a **intersectorialidade** das políticas estruturais, programas e ações;
- II Incentivar a ampla **participação juvenil** em sua formulação, implementação e avaliação;
- III Ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e **participação ativa nos espaços decisórios**;
- IV Proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, **visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental**;
- V **Garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre**;
- VI Promover o território como espaço de integração;
- VII Fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;
- VIII Estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;
- IX Promover a integração internacional entre os jovens, preferencialmente no âmbito da América Latina e da África, e a cooperação internacional;
- X Garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e
- XI **Zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional**, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

Seguindo as disposições e os parâmetros para o atendimento aos adolescentes e jovens, e com base em evidências que apontam para a seletividade racial⁷ que caracteriza o sistema socioeducativo brasileiro, insta salientar o **Plano Juventude Negra Viva** (Brasil, 2024d), uma estratégia coordenada

⁷ Lançados entre os anos de 2021 e 2023, os manuais sobre a Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Brasil, 2023d) e sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação (Brasil, 2021) apontam que o perfil de jovens atendidos no sistema socioeducativo é indicativo tanto da seletividade do sistema quanto da maior exposição desse segmento da população à violência e à criminalidade – 56% dos adolescentes de privação ou restrição de liberdade, em 2017, eram negros e negras. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 81% das vítimas de violência letal, entre 15 e 19 anos, em 2021, eram negras. A respeito do assunto, de acordo com dados do Levantamento do SINASE 2023, “em 2015, a quantidade de adolescentes negros/as no sistema socioeducativo representou 61,03%; no ano de 2016, representou 59,08%; e, o último levantamento [2023] registrou 56%. Assim, novamente os dados evidenciam que o Sistema Socioeducativo brasileiro é composto predominantemente por adolescentes negros em tais anos, mas também desde que se iniciou a coleta sobre tal marcador social, conforme o somatório de adolescentes que se declaram pretos e pardos, segundo a classificação do IBGE. Isso revela que a ocorrência de infrações atribuídas a adolescentes não é causada apenas por questões individuais, mas também por questões raciais, sociais e interpessoais que atravessam a vida de meninos e meninas no país. Insere-se nesse contexto a marginalização e a criminalização dos jovens negros, tanto no mundo do trabalho como na vida escolar, na convivência comunitária e na participação política” (Brasil, 2023b).

pelas pastas da Igualdade Racial e da Secretaria-Geral da Presidência, com o envolvimento de diversos ministérios, com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades que afetam a juventude negra brasileira e a violência letal alicerçada no racismo estrutural.

Entre os eixos temáticos que orientaram a elaboração do Plano, ressalta-se o eixo de **democratização do acesso à cultura, à ciência e tecnologia**. Apoiado em dados divulgados pelo **Atlas das Juventudes** de 2021, o documento salienta que, apesar de amparo legal referente ao direito à cultura, jovens negros historicamente têm oportunidades mais restritas de acesso a atividades culturais consideradas oficiais (concertos de música clássica, espetáculos de dança, teatro, cinema, museus e bibliotecas). Paralelamente, percebe-se o baixo investimento e a desvalorização de atividades culturais pluralistas que valorizem a diversidade de identidades e sociabilidades comunitárias (Brasil, 2024d). Assim, uma das metas estabelecidas pelo Plano é a Meta 19, “*Estabelecer Mecanismos de Acesso à Cultura para a Juventude Negra*” (Brasil, 2024d).

Outro ponto importante a ser ressaltado é que o documento, construído de forma participativa, com a escuta direta da população em seus territórios, menciona uma série de problemas e violações de direitos em estabelecimentos de atendimento socioeducativo. Para enfrentar essas violações, o Plano apresenta propostas como a criação de um programa de fomento a atividades culturais para jovens do sistema socioeducativo; a garantia de liberdade de culto das religiões de matriz africana pelos jovens com restrição de liberdade; a permissão do trabalho das casas de candomblé dentro das unidades de atendimento socioeducativo, de forma regulamentada, com oficinas afrocentradas sobre ofícios e práticas culturais tradicionais; e o fortalecimento da perspectiva do socioeducativo com viés cidadão e dos direitos humanos (Brasil, 2024d).

1.2. Panorama Nacional do acesso à cultura no socioeducativo

Apesar da existência de diferentes parâmetros normativos para garantir o acesso à cultura e da relevância do direito à cultura como parte estruturante para a efetivação da socioeducação, dados atuais concernentes à escolarização, educação e leitura entre adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas apontam para uma realidade muito distinta. Percebe-se que o acesso a esses direitos – intrinsecamente relacionados ao direito à cultura – não ocorre de maneira ampliada e efetiva à grande parcela da juventude, estando ainda mais restrito ao público do socioeducativo, que apresenta, muitas vezes, antes mesmo de seu encontro com o sistema de justiça juvenil, uma trajetória de vulnerabilidades resultantes de processos sociais marcados por racismo, estigmatização e exclusão, que ensejam uma série de violações de direitos.

A pesquisa realizada pelo CNJ (Brasil, 2012b) com adolescentes em atendimento socioeducativo aponta que 43% dos(as) 1.898 adolescentes entrevistados(as) estavam evadidos(as) da escola à época do cometimento do ato infracional; cerca de 60% tinham entre 15 e 17 anos; mais da metade não frequentava a escola antes de ingressar na unidade; a maioria parou de estudar aos 14 anos e se encontrava no 6º ou 7º ano do Ensino Fundamental e, ainda, 8% deles não estavam alfabetizados.

Tal situação mostra-se agravada quando nos deparamos com os dados apresentados nos relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) de visita a unidades socioeducativas (Brasil, 2015b; Brasil, 2016b; Brasil, 2017; Brasil, 2019), indicando que as lacunas e descontinuidades educacionais persistem na trajetória desses(as) adolescentes mesmo após sua entrada em uma unidade socioeducativa. O MNPCT observou que, entre unidades femininas e masculinas, em diferentes recortes temporais, uma parcela minoritária de unidades tem um Projeto Político Pedagógico (que consiste no planejamento pedagógico do atendimento socioeducativo das unidades). Denotou-se, ainda, que os(as) adolescentes frequentam a aula apenas uma ou duas vezes por semana e que as aulas ministradas na unidade não fazem parte da educação formal. Os(as) adolescentes apontaram que mesmo com a presença de uma biblioteca na unidade, as idas até o espaço são esporádicas, de forma que o dia a dia na unidade socioeducativa é caracterizado pelo ócio e pela falta de atividades pedagógicas, educativas, de lazer, entre outras.

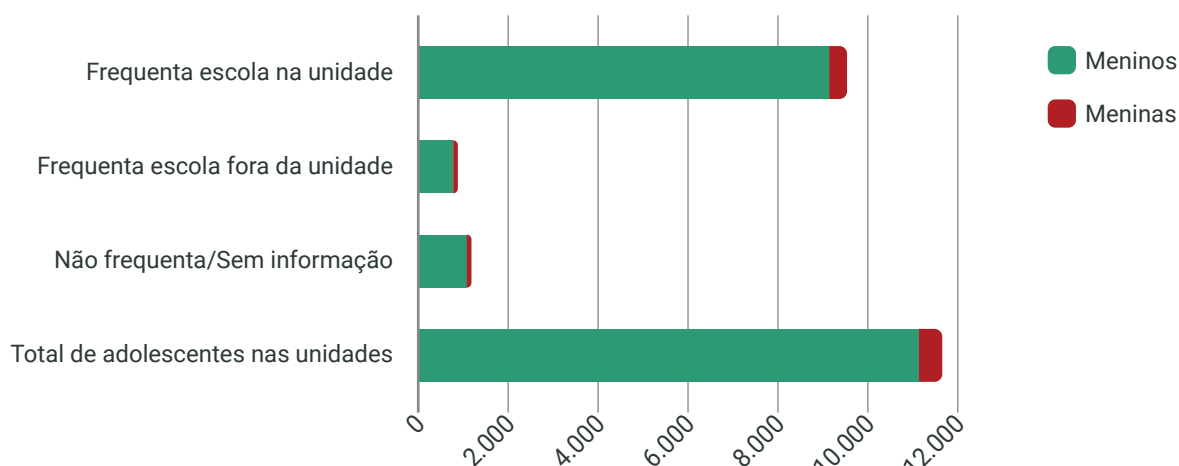
Ainda, como prática comum em todas as unidades visitadas, verificou-se a proibição de portar objetos pessoais, inclusive livros, e, por fim, que os(as) adolescentes passavam mais de vinte horas por dia trancados(as) em seus alojamentos, sem qualquer atividade, proibidos(as) de ter acesso a qualquer material pedagógico, bem cultural ou educativo, ressaltando que:

*em todas as unidades socioeducativas visitadas no primeiro ano de atuação do MNPCT, ficou clara a **prevalência do viés da segurança em detrimento da proposta socioeducativa**. Ao analisar as rotinas impostas aos adolescentes, vigorava a lógica do encarceramento, da punição e da ociosidade dos adolescentes. Os adolescentes eram internados em unidades socioeducativas somente para retribuir o ato infracional cometido, ou seja, serem penalizados. Não iriam construir e participar de um projeto pedagógico que garantisse seu retorno digno à vida comunitária (Brasil, 2016b, p. 53).*

Ademais, segundo os dados do Levantamento Anual do Sinase de 2023 (Brasil, 2023b), a maioria dos(as) adolescentes frequenta a escola dentro da unidade socioeducativa. Diante dessa realidade, é importante que as escolas localizadas dentro das unidades observem a intersectorialidade prevista no art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 3/2016 (Brasil, 2016c). Esta mesma Resolução (art. 12), assim como outras normativas que orientam o atendimento socioeducativo, aponta para a possibilidade de adolescentes terem acesso a instituição de ensino fora do estabelecimento de internação e, de acordo com os dados, essa possibilidade parece não existir no país.

Também chama a atenção o fato de 1.091 adolescentes em atendimento socioeducativo estarem fora da escola, situação que deve ser destacada pela sua gravidade.

Gráfico 1 – Adolescentes com matrícula em escola, por gênero⁸, no ano de 2023 (Brasil)



Fonte: MDHC. Levantamento Anual Sinase, 2023.

Essa realidade, que apresenta uma distância profunda entre os dispositivos legais que regem a socioeducação e as práticas socioeducativas se repete nos resultados divulgados por meio do relatório do **Censo Nacional de Práticas de Leitura**, lançado pelo CNJ em 2023 (Brasil, 2023a), em que chamam atenção as violações significativas no que tange ao acesso e à qualificação da leitura no contexto da socioeducação. Entre janeiro e março de 2022, o levantamento realizado em 450 unidades socioeducativas verificou que havia 11.933 adolescentes em privação e restrição de liberdade, ou seja, em unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, sendo 13 migrantes e os(as) demais brasileiros(as). Os órgãos gestores estaduais informaram que havia 117 adolescentes LGBTI privados(as) de liberdade.

Quanto ao gênero, reportou-se a existência de 520 meninas (4,4%) e 11.195 meninos (95,56%). Na dimensão raça/cor, considerando o total de adolescentes respondentes⁹, **a população negra representa um total de 75%**, sendo 5.882 (57,2%) adolescentes pardos e 1.825 (17,8%) adolescentes pretos. Ainda sobre esse quesito, registra-se a presença de 2.500 (24,3%) adolescentes identificados como brancos, que representa um percentual de (24,3%); 37 (0,4%) adolescentes indígenas e 32 (0,3%) adolescentes amarelos.

Já em relação à escolaridade, há uma concentração de adolescentes nos anos finais do Ensino Fundamental, com 4.474 matriculados, o que já indica a possibilidade de defasagem na educação formal, haja vista que a maioria de adolescentes e jovens privados(as) de liberdade tem de 16 a 21 anos e não se encontra no ano escolar correspondente à sua idade.

A segunda modalidade com mais matriculados(as) é a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com 2.874. No 1º ano do Ensino Médio, havia 1.682; no 2º ano, 1186; e no 3º ano, 707. Nos anos iniciais

8 “Para essa análise, a percepção de gênero adotada é binária, sob vista que a orientação política para a estruturação das unidades é fundamentada em uma dicotomia entre feminino e masculino.” (Brasil, 2023b)

9 Também é relevante chamar a atenção para o fato de que não constaram informações de quesito raça/cor/etnia de 1.939 adolescentes da amostra total do censo, ou seja, 16% do total, o que impactou numa visão mais completa do cenário (Brasil, 2023a).

do Ensino Fundamental, foram reportados 603 matriculados, e 49 com ensino superior incompleto. Destaca-se o dado de que 229 (2%) adolescentes à época não eram alfabetizados.

Esses resultados impactam diretamente na forma como deve ser pensado e planejado o acesso à educação, ao livro, à leitura e a outras práticas culturais, indicando a necessidade de um planejamento intersetorial, interdisciplinar, inclusivo e plural. Contudo, a pesquisa também indica que muitas das práticas de leitura e cultura concentram-se em iniciativas individuais isoladas que, sim, são importantes, mas não são perenes, ficando à deriva entre tantas demandas institucionais, oscilando conforme disponibilidade de profissionais, recursos, tempo e prioridades de agenda de governo.

Também chama atenção o fato de **40% das unidades respondentes indicarem a ausência de espaços de leitura ou bibliotecas**, e, quando existentes, o que se apresenta são espaços e acervos limitados, muitas vezes construídos a partir de doações, desatualizados e em dissonância com os interesses dos(as) adolescentes e jovens. Sem demérito dos esforços individuais, o que deve ser problematizado é a fragilidade que caracteriza tais iniciativas pulverizadas, sem provisão orçamentária ou diretrizes políticas robustas que as norteiem. Tais lacunas indicam impactos diretos na acessibilidade e na diversidade dos acervos, o que se apresenta na contramão da universalização e democratização do acesso ao livro e à leitura.

Finalmente, há que se ressaltar que, do mesmo modo que os dados referentes ao acesso à educação e leitura no socioeducativo chamam atenção pelas fragilidades e pelos desafios encontrados, também se configura como um alerta **a escassez de outros dados que poderiam possibilitar um aprofundamento sobre como é garantido o acesso à cultura de uma forma geral na socioeducação**, o que envolveria um universo muito maior de práticas, como aquelas relacionadas à música, ao teatro, à economia criativa, à moda, ao artesanato, à cultura popular, ao acesso a bens, equipamentos e serviços culturais, entre outras. Assim, se o Censo Nacional de Práticas de Leitura no contexto socioeducativo indica a contribuição do CNJ em uma das dimensões dessa temática, por meio da produção de evidências referentes ao acesso ao direito ao livro e à leitura, mostra-se notória a **necessidade do desenvolvimento de outras pesquisas e levantamentos sobre o universo mais amplo do acesso à cultura por adolescentes em atendimento socioeducativo**, visando à compreensão acerca desse cenário.

Nesse sentido, as evidências aqui apresentadas, assim como a ausência de dados nesse contexto, levam a importantes reflexões sobre as urgentes e necessárias mudanças a serem construídas por todos os setores da sociedade, em especial aos operadores do SGD, na preocupação de que todo(a) adolescente tenha efetivamente acesso aos seus direitos fundamentais.



**PRINCÍPIOS
ORIENTADORES
PARA O FOMENTO
À CULTURA NA
SOCIOEDUCAÇÃO**

*Não adianta esmurrar a ponta da faca
Não adianta lutar como um guerreiro de Esparta
E exibir a cicatriz como prêmio da guerra
Ser a pedra que estilhaça o vidro da janela.*

*O grito, o rosnar, a absoluta beleza
A absoluta razão, a absoluta regra, a absoluta pureza
O mais perfeito entendimento, a precisão, a destreza
O ouvido absoluto, a nota certa, a pureza.*

*A perfeição vinda de um ser imperfeito é imperfeita
Uma mentira, um arremedo, uma imitação mal feita
E a rigidez, a dureza, toda dedicação para consegui-la
É o mais precioso tempo perdido em tentar contemplá-la.*

*Mas sou forte, sou viga, sou aço
Assim sei viver, é como me acho
Seguro, controlo, retenho, não vou
É o que reconheço, é o que tenho, o que sou.*

*Subindo a escada que desce
Desfiando o tecido que tece
Vendo um bebê na criança que cresce
Indo dormir quando o sol aparece.*

Ai, que assim me quebro

*Ai, que assim me arrebento
Ai, que assim continuo fingindo e pretendendo
Ai, me ensina a ser flor.*

*Quero ser rio, ser fonte, correr
Fazer sustentável em minha presença a leveza do ser
Quero brincar, florescer, coração
Quero meus pés em contato com o chão.*

E se machucar, com um assopro sarar [...]¹⁰

Roberta Estrela D'Alva

2

PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA O FOMENTO À CULTURA NA SOCIOEDUCAÇÃO

“Reconstruir histórias é processo difícil e pra quem nunca teve acesso a nada e oportunidades negadas ao longo da vida, se torna um desafio maior.

O primeiro passo é dar oportunidade de profissionalização, mercado de trabalho, educação, cultura, porque dessa forma, se reconhece e valoriza quem está na trincheira para mudar de vida¹¹”

Ravena Carmo (Agente cultural, militante na pauta da socioeducação, fundadora do Coletivo Poesia nas Quebradas)

Para a sistematização de diretrizes voltadas ao fortalecimento e à ampliação do acesso à cultura por adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, tem-se como princípios gerais e orientadores:



A Prioridade Absoluta: Os mecanismos de acesso ao direito à cultura devem priorizar a produção e a oferta de serviços, equipamentos, fazeres e bens culturais a crianças e adolescentes, cumprindo o princípio da prioridade absoluta e da especial condição de desenvolvimento desse público, devendo ser tratada como uma obrigação prioritária e inegociável por todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos.



Os Direitos Culturais como integrantes dos Direitos Humanos: Implica o reconhecimento do direito à cultura como um direito humano fundamental, estando ligado a outros direitos humanos. Nesse sentido, garantir o direito à cultura a adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo significa não apenas proteger as dimensões relacionadas à diversidade cultural e seus acessos, mas também promover a inclusão, a igualdade, a dignidade e o respeito pelos direitos humanos de todas as pessoas.

11 Declaração de Ravena do Carmo para matéria publicada pelo Brasil de Fato em 18 de janeiro de 2023, disponível em: <https://www.brasildefatodf.com.br/2023/01/18/legislacao-que-assinala-direitos-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-completa-11-anos>, último acesso em 10 de junho de 2024.



A Democratização do acesso à cultura: Promover a democratização do acesso à cultura para adolescentes em atendimento socioeducativo significa garantir-lhes o exercício pleno de sua cidadania cultural, que se relaciona com a oferta de oportunidades significativas de participar e desfrutar de diversas formas de expressões culturais e artísticas, independentemente da medida socioeducativa, como também de sua origem, condição socioeconômica, raça, etnia, gênero ou orientação sexual. Esse princípio envolve, portanto, a promoção da igualdade de oportunidades no acesso às manifestações culturais, às atividades artísticas, ao patrimônio histórico e artístico, no acesso à informação e ao conhecimento, além de envolver a universalização do usufruto de equipamentos, serviços e bens culturais disponíveis.



O Respeito à Diversidade: Considera os múltiplos e complexos processos sociais e históricos relacionados às diferenças geográficas, sociais, econômicas, políticas e que resultam em uma pluralidade de valores, costumes, crenças, expressões, tradições, modos e linguagens. Nesse sentido, esse princípio legitima a diversidade da experiência humana e a necessidade de assegurar que os(as) adolescentes em atendimento socioeducativo não apenas possam se expressar em consonância com suas tradições, crenças, identidades e expressões culturais, mas aprendam a reconhecer e respeitar os outros diante de suas diferenças culturais.



A Liberdade de Expressão: Configura-se enquanto direito fundamental para que indivíduos expressem suas opiniões, ideias e pensamentos sem interferências ou censuras, reconhecendo-se, portanto, a importância da autonomia dos sujeitos e da diversidade de perspectivas. Pensando no acesso à cultura no contexto da socioeducação, entende-se que, pelo princípio da liberdade de expressão, os(as) adolescentes têm o direito de buscar, receber, produzir e transmitir informações e ideias de todas as formas, sem interferências ou repreensões institucionais, desde que resguardados os limites legais e éticos que protegem outros direitos fundamentais.



A Participação Social e o Protagonismo Juvenil: Direito à escuta e protagonismo juvenil são premissas importantes no desenvolvimento do trabalho socioeducativo, uma vez que legitimam a participação de adolescentes na vida social, política e cultural da sociedade, reconhecendo-os(as) como sujeitos(as) de direitos e agentes de transformação social. Assim, garantir o direito à participação é promover a inclusão e a representatividade dessas e desses sujeitos nas decisões que afetam suas vidas, contribuindo para a construção e o fortalecimento de práticas cidadãs, e, portanto, em uma perspectiva democrática de uma sociedade mais justa.

As iniciativas de fomento à cultura no sistema socioeducativo envolvem necessariamente uma abordagem centrada nesses princípios, os quais potencializam a expressão e a participação ativa das pessoas em relação às suas identidades culturais e ao seu contexto social, reconhecendo a importância de suas vozes e ensejando o empoderamento e reposicionamento de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo frente às suas trajetórias de vida.

2.1. Fundamentos principiológicos para o fomento à cultura no sistema socioeducativo

As políticas de cultura e juventude são fundamentais para o desenvolvimento social, cultural e educacional de uma sociedade. Essas políticas devem promover o acesso à cultura, garantir a participação ativa dos jovens na vida cultural e oferecer oportunidades para expressão criativa, aprendizado e desenvolvimento pessoal. Assim, mostra-se importante debruçar-se, à luz de referenciais teórico-normativos, sobre alguns dos princípios que irão fundamentar as diretrizes para o fomento à cultura no socioeducativo.

2.1.1 Cultura e suas múltiplas dimensões

Entre as definições apresentadas pelo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, a cultura é entendida como:

i) conjunto das manifestações artísticas, intelectuais, científicas e industriais de uma época ou de um lugar; ii) conhecimentos humanos transmitidos de geração a geração; iii) conjunto de modos de vida e de comportamento de um grupo ou de uma sociedade (Houaiss, 2001).

Para além do que um verbete consegue alcançar, urge a cultura ser entendida em toda sua complexidade, importância e amplitude. Cultura é tudo aquilo que media a relação dos seres humanos com o mundo material e imaterial. Cultura é o que transforma códigos em letras e números; o que decodifica roupas e cabelos como identidades: marcadores. A cultura é aquilo que traduz amor em casamento; artesanato em traço regional; a paisagem em patrimônio; a estátua em história; a pintura e a palavra em marcadores de um tempo. A cultura é aquilo que transforma o futebol em paixão; texto em música; é o que dá sentido afetivo à alimentação prosaica: o que faz do feijão e arroz a cara do Brasil. A cultura é o que faz do Brasil, Brasil.

Para a antropologia, a cultura é o conjunto de crenças, elementos simbólicos, valores, práticas, conhecimentos, artes, gostos, fazeres. É todo modo de ser, agir e pensar que caracteriza e distingue uma sociedade. A cultura compõe o conjunto de elementos que são produzidos, transmitidos, transformados e constantemente (re)inventados geração a geração por meio de práticas sociais compartilhadas. Isso inclui todo o repertório que dá sentido à vida: as instituições sociais, a arte, a política, a literatura, a religião, o idioma, a família, a comunidade, os costumes e a tecnologia.

A cultura é o que distingue as sociedades. É o que nos faz únicos(as) ao mesmo tempo que nos une. É por meio da cultura que os cidadãos e as cidadãs aprendem as normas e os valores que orientam o seu comportamento e lhes permitem compartilhar e se comportar em sociedade. **O acesso à cultura é, assim, um elemento primordial e fundamental para o desenvolvimento de habilidades sociais que permitem a crianças, adolescentes e jovens, em seu estágio de desenvolvimento, compreender como se desenvolve a vida em comunidade, identificar valores e os modos de relação interpessoais e coletivos de forma a estruturar sua identidade.**

Mas, para isso, se faz antes necessário que um amplo leque de possibilidades de ser no mundo seja ofertado – o que se alcança pelo acesso às múltiplas dimensões da cultura –, de modo que, em liberdade, mas por meio de códigos previamente sinalizados, adolescentes possam escolher as dimensões que desejam incorporar e que conformarão suas identidades. Estas, por sua vez, caracterizarão sua concepção de dignidade e mediarão suas relações sociais. Assim, a cultura, em seus múltiplos componentes, permite e provoca vivências, sentidos e significados que permeiam a experiência e o fazer de cada sujeito, além de propiciarem a internalização dos signos culturais e histórico-sociais que são processados e transformado de forma muito individual (Bisinoto, 2017).

Reitera-se, sob esse prisma, a compreensão de que vivenciar a cultura – seja como criador ou espectador de manifestações diversas, seja ao acessar, formal ou informalmente, conhecimentos construídos socialmente, seja partilhando modos de vida ou comportamentos coletivos – contribui para o desenvolvimento humano e social. Para a experiência da juventude, destaca-se, ainda, o sentimento de coletividade e partilha, especialmente importantes nessa fase da vida, que o acesso à cultura pode promover, além de fomentar o desenvolvimento de habilidades criativas e cognitivas e acelerar processos de aprendizagem. Quanto a esse aspecto, há que se dilatar a percepção sobre tais processos, **entendendo que a educação ocorre por diversas vias, sejam elas tradicionais ou formais, sejam elas informais, apoiadas na partilha de vivências, na oralidade, ou em outras práticas não formais.**

Pensando o acesso à leitura como exemplo dessa característica multidimensional da cultura, tem-se na própria Base Nacional Curricular Comum (BNCC) (Brasil, 2018) – referência nacional obrigatória para a elaboração dos currículos escolares e das propostas pedagógicas das instituições públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio – a indicação de abordar a leitura – primeira prática comumente associada à alfabetização e escolarização – por meio de uma concepção mais ampla, o que contribui para que seja expandida a noção de educação para além do “letramento formal” ou “tradicional”.

Assim, ao mesmo tempo em que indica a leitura como competência fundamental para o pleno desenvolvimento dos(as) alunos(as), reconhece-a como prática social e cultural que permeia todas as áreas do conhecimento e da vida cotidiana, ressaltando-se a importância de a prática da leitura ser desenvolvida de maneira interdisciplinar, integrada às diferentes áreas do conhecimento, já que consiste em uma habilidade transversal que contribui para o desenvolvimento educacional e cidadão dos sujeitos. Ainda define que qualquer prática de linguagem decorrente da interação ativa do leitor/ouvinte/espectador com textos escritos, orais e multissemióticos e de sua interpretação deve ser entendida como prática de leitura. Nesse sentido, pode-se dizer que a alfabetização consiste em uma das práticas culturais de letramento em nossa sociedade, mas não a única, e que a educação, o desenvolvimento humano e cognitivo, bem como a aprendizagem dos sujeitos podem ocorrer por vias diversas.

Isso aponta para a relação intrínseca entre a educação e o acesso à cultura. Em outras palavras: evidencia-se que o **acesso à cultura é uma ferramenta para os processos educacionais e para o desenvolvimento integral dos sujeitos**, tal qual o acesso ao livro e à leitura, ainda que esses últimos sejam mais comumente associados a uma noção, restrita, é para a educação. Sob a perspectiva de garantia

de direitos, não deve haver, portanto, hierarquização entre práticas educacionais e de letramento formais e outras práticas viabilizadas, por exemplo, pela música, teatro, pintura, desenho, dança, cinema, *slam* ou tantas outras dimensões de expressão humana, artística e cultural.

Ressalta-se que pensar o acesso à cultura parte do pressuposto de que as pessoas e os grupos sociais são heterogêneos, com múltiplas experiências, perspectivas, valores e formas de se relacionar, que influenciam nas formas de comunicação, expressão e interações, exigindo, dessa forma, a mobilização de diversos recursos e conhecimentos.

Por esse motivo, **atividades e projetos de cultura não podem se embasar em um modelo único**. Devem, antes, estar abertos a múltiplas possibilidades de realização, estendendo-se a práticas culturais variadas, de tal forma que acolham diversidades identitárias e variações de interesse, valendo-se de múltiplas estratégias e recursos para alcançar suas finalidades. Ressalta-se, ainda, que **a socioeducação deve promover a valorização da experiência do(a) adolescente**, a partir do acolhimento de seus saberes, que transcendem o ensino formal e estão inseridos num dado contexto social, cultural e histórico.

“Quando a gente entra em uma unidade de internação, queremos desistir de tudo, porque ficamos longe da família, dos amigos, da liberdade. Então, a arte te resgata, ocupa a sua mente, você põe tudo aquilo que sente no papel”, conta.

“Hoje me vejo como um exemplo, quero que as meninas e meninos do socioeducativo olhem para mim e pensem: ‘se ela conseguiu, eu também consigo’”¹².

MC Majestosa (rapper e slammer)

2.1.2. Diversidade, Inclusão e Acessibilidade

A necessidade de uma política pública de fomento à cultura com foco na juventude reside nas raízes históricas da desigualdade e no racismo estrutural da sociedade brasileira, que determinam um contexto socioeconômico, cultural e educacional díspar para seus cidadãos e suas cidadãs, principalmente para jovens negros(as) e periféricos(as). Tal realidade enseja uma série de vulnerabilidades, que se apresenta desde a infância e adolescência, como a evasão escolar e a defasagem de aprendizado na relação de *idade x série*, ou a restrição de acesso a bens e serviços culturais que destituem essa população do pleno gozo de sua cidadania cultural. Essas desigualdades estão muito bem representadas no seguinte trecho:

¹² Declaração de MC Majestosa publicada na matéria do veículo de comunicação Pará News, em outubro de 2022. Disponível em: <https://paranews.com.br/noticia/749/unidade-de-internacao-de-santa-maria-usa-cultura-como-meio-de-socioeducacao>, último acesso em 10 de junho de 2024.



*Primeiro, quem é criança? E segundo, quem tem o direito a essa infância? Quem é olhado como criança no Brasil? Quem cedo precisa assumir responsabilidades que não são compatíveis com a sua idade cronológica? Isso também é uma construção histórica e também deve ser uma desconstrução histórica. Eu acho que a literatura tem um papel. A literatura, quando eu falo, é a fabulação, é a ficção. Tem um papel nessa desconstrução da infância adultizada das pessoas negras. O audiovisual principalmente. A gente naturalizou ver um menino negro, um jovem negro, com muita carga. “Ele sabe o que ele está fazendo”. É um garoto que às vezes tem 13 anos. Quem é que sabe o que está fazendo totalmente aos 13 anos? E a adolescência é aquela fase justamente que você não tem noção nenhuma do perigo que está correndo. Essa noção do entorno vai vindo com o tempo. Mas **para os meninos negros não têm essa chance, não. Eles já são homens. Eles já sabem fazer filhos, então eles já são homens. O que é isso que a gente vive, senão o resquício da escravidão das crianças?** (Entrevista de Eliana Alves Cruz¹³)*

Essas desigualdades educacionais e de participação cultural podem e devem ser superadas por meio de políticas continuadas de promoção de acesso à educação, à cultura e ao lazer que socializem o conhecimento histórico e culturalmente construído, promovendo práticas emancipatórias.

Para tanto, o trabalho desenvolvido pelo e no Sistema de Atendimento Socioeducativo demanda o comprometimento com a reconstrução de trajetórias de vida de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto ou fechado, **a partir do reconhecimento e da valorização de suas próprias histórias, de seu arsenal cultural e de suas diversidades identitárias, a partir da instituição e/ou ampliação de direitos.**

Para que isso se torne possível, faz-se imperiosa a universalização e democratização do acesso à cultura aos(às) adolescentes. Alguns exemplos práticos podem ser a promoção de visitas mediadas em museus; idas programadas ao cinema ou realização de sessões comentadas nos espaços de atendimento socioeducativo; realização de clubes de leitura, convidando autores(as), escritores(as) e outros(as) produtores(as) culturais para participarem de debates sobre a leitura realizada etc., ou, ainda, a construção de acervos – ou sua qualificação, quando houver, nas unidades e/ou nos programas e serviços em que ocorra o atendimento socioeducativo – centrados no(a) adolescente, na potencialização de suas habilidades e do seu conhecimento, de forma interdisciplinar, adequados à sua realidade, partindo das suas multiplicidades e capacidades de aprendizagem e pensando, ainda, em estratégias continuadas para atualização, diversificação e ampliação de obras.

Em suma, iniciativas que permitam que adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo se apropriem do conhecimento cultural e artístico historicamente construído no Brasil e no mundo, com a finalidade de fortalecimento de sua capacidade cidadã, comprometidas com seu desenvolvimento pessoal e social.

13 Entrevista da autora Eliana Alves Cruz, em 9 de novembro de 2023, à equipe de comunicação do Observatório de Favelas. Esperando o futuro da literatura e da inclusão racial no Brasil. Disponível em: <https://observatoriodefavelas.org.br/esperando-o-futuro-da-literatura-e-da-inclusao-racial-no-brasil-entrevista-com-eliana-alves-cruz/>, último acesso em 10 de junho de 2024.

Destaca-se que a realização de qualquer atividade, bem como a composição e atualização de acervos devem visar a não discriminação de determinados(as) artistas, autores(as), obras, tendo como base a laicidade do Estado e, por conseguinte, a não indicação e obrigatoriedade de conteúdos religiosos, permitindo o acesso à informação, ao pluralismo de ideias e à democracia.

Insta ressaltar que é urgente expandir a lógica eurocêntrica que permeia a concepção de cultura e que, com frequência, é reproduzida no contexto socioeducativo em reflexo ao padrão hegemônico e excludente. Sem prejuízo da importância e pertinência de referências clássicas já consagradas globalmente, como a chamada “literatura universal”, **é crucial a valorização da cultura brasileira e latino-americana, das expressões contra-hegemônicas, dos saberes populares e dos povos originários.**

Assim, além da garantia de conteúdo curricular, há que se garantir práticas inclusivas e que abarquem a riqueza e a diversidade cultural, além de buscar o fortalecimento de linguagens que comuniquem e sejam condizentes com os interesses do público socioeducativo, valorizando, inclusive, práticas por muito tempo estigmatizadas, como a cultura popular, o hip-hop, o funk e a literatura marginal.

Finalmente, ressalta-se o caráter imprescindível da garantia de acessibilidade, a fim de se assegurar a universalidade e a democratização do acesso à cultura. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2015a), ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece diretrizes e garantias para a promoção da inclusão social e o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Em relação ao acesso à cultura, a lei traz disposições importantes para assegurar que as pessoas com deficiência possam usufruir dos bens culturais e participar das atividades culturais de forma igualitária e acessível. Isso implica **assegurar adaptações arquitetônicas em espaços de leitura e cultura (salas, bibliotecas etc.) dos programas, serviços ou unidades de atendimento socioeducativo, comunicação acessível (como informações em braile e Libras), sinalização adequada, entre outras medidas para garantir a acessibilidade física e comunicacional.** Além disso, a lei incentiva a produção cultural acessível, estimulando a criação de obras artísticas, literárias, musicais, audiovisuais e outras formas de expressão cultural que sejam inclusivas e promovam a valorização da diversidade.

Ressalta-se, ainda, a importância da **acessibilidade digital e tecnológica** para o acesso à cultura por parte das pessoas com deficiência. Nesse sentido, é importante que os conteúdos culturais disponibilizados por meios digitais sejam acessíveis e adaptados às diversas necessidades e características das pessoas com deficiência.

2.1.3. Consolidação de políticas públicas para a garantia de acesso à cultura

“A cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso ao espaço público que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos¹⁴”

Hannah Arendt

É de responsabilidade partilhada entre todos os atores do contexto socioeducativo fazer prevalecer a dimensão educativa e pedagógica nas medidas socioeducativas (Brasil, 2006), materializada por meio de projetos, ações e iniciativas que fomentem o desenvolvimento crítico, ativo e transformador da sociedade, amparadas no direito à educação, cultura e lazer.

A Lei do Sinase regulamenta a execução das medidas socioeducativas indicando que as competências e responsabilidades pelo sistema socioeducativo devem ser compartilhadas entre União, Estados e Municípios, **inclusive no que toca à garantia dos direitos à educação, à cultura e ao lazer.**

Partindo dos princípios da intersetorialidade e da incompletude institucional (Brasil, 2012a; Brasil, 2006), premente a qualquer modalidade de atendimento socioeducativo, sobretudo no caso de adolescentes e jovens em restrição ou privação de liberdade, se faz fundamental a efetivação da corresponsabilidade das políticas públicas no atendimento às complexas demandas que caracterizam a socioeducação. Nesse sentido, é indispensável a interlocução das políticas setoriais para que os principais objetivos das medidas socioeducativas sejam alcançados: a integração social, a garantia de direitos e a responsabilização do(a) adolescente. Assim, para a instituição de iniciativas baseadas nas diretrizes apresentadas neste documento, deve haver empenho e esforços dos diversos atores que compõem o SGD e que o consolidam como política pública.

Portanto, a elaboração, o planejamento e a execução de uma política de fomento à cultura no contexto socioeducativo devem envolver as instâncias administrativas do Poder Executivo, considerando as diversas políticas públicas afetas ao tema, em especial educação e cultura, assim como os Poderes Legislativo e Judiciário. Também é de suma importância a participação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a fim de garantir legitimidade e contemplar a maior diversidade possível, em uma construção democrática que gera corresponsabilidades entre todos(as).

Finalmente, insta frisar que, no contexto do sistema socioeducativo, a consolidação de políticas públicas que fomentem a cultura ganha contornos próprios muito distintos das políticas e iniciativas voltadas para o público adulto. A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a doutrina da pro-

14 ARENDT, Hannah. A Condição Humana. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universidade, 2000

teção integral e o princípio da prioridade absoluta, que preveem a garantia de direitos fundamentais e estruturam às medidas socioeducativas em qualquer modalidade, fazem consolidar o acesso à cultura como um dos aspectos a serem trabalhados no Plano Individual de Atendimento (PIA).

Sendo o PIA a principal ferramenta para a construção da resposta socioeducativa, que deverá ser elaborada com participação do(a) adolescente e de sua família, o acesso à cultura se configura como um dos eixos de sua estruturação, podendo ser contemplada por meio de suas múltiplas facetas, de forma conjugada às outras dimensões e estratégias de atendimento, pensadas e avaliadas para cada adolescente individualmente, considerando seus desejos, habilidades e interesses. Assim, trabalhar o eixo “cultura, esporte e lazer” não deve significar a simples escolha e o cumprimento de uma determinada atividade como requisito unilateral e dissociado dos demais objetivos do PIA.

Não deve haver, portanto, qualquer abordagem que confira um caráter de compulsoriedade ou mesmo de “bonificação”, pois, enquanto eixo estruturante da medida socioeducativa, o acesso à cultura deve ser assegurado como um direito, com a máxima ampliação, diversificação de ofertas e possibilidades para sua efetivação. Assim, a participação e o engajamento de adolescentes em atividades de cultura e lazer não deve ocorrer em troca de recompensas, mas, antes, como forma de estimular sua participação por meio de propostas e atividades condizentes com seus interesses, trajetórias e contextos, fortalecendo, assim, sua cidadania cultural. Tais aspectos explicitam de maneira contundente a razão pela qual não existem atividades de “remição” no âmbito da justiça juvenil.

Como se vê, essa distinção não diminui a importância do debate sobre acesso à cultura no contexto da socioeducação, ao contrário, já que se apresenta como elemento essencial e estruturante, associado a outros aspectos educativos cunhados pela proteção integral. Em outras palavras, reitera-se: o acesso à cultura é um direito fundamental, que deve ser promovido não apenas durante a execução da medida socioeducativa, mas como uma prática galgada à concepção mais ampla de educação e liberdade, fomentando a emancipação dos sujeitos e a cidadania cultural.

2.1.4. Participação Social e Protagonismo Juvenil

“Então sentiu que desde sempre o som do mundo havia sido a sua voz¹⁵.”

Itamar Vieira Junior

Conforme destacado anteriormente, a participação social e o protagonismo juvenil, além de estarem amparados em diversas normativas nacionais e internacionais afetas à infância e adolescência, são aspectos de extrema relevância para a consolidação de políticas de fomento à cultura no contexto da socioeducação.

15 VIEIRA JUNIOR, I. Torto arado. São Paulo: Todavia, 2019.

Nesse sentido, é importante que os atores e as atrizes do sistema socioeducativo promovam iniciativas, práticas e projetos que estimulem a participação de adolescentes e jovens em uma perspectiva ampla. Isto é, além de estarem inseridos em atividades de leitura, arte, cultura e lazer, adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo podem e devem contribuir para o fortalecimento desse direito. **Isso significa acolher o que esses(as) adolescentes têm a dizer, o que lhes desperta motivação, os seus interesses e entender a melhor forma que podem contribuir socialmente.**

Em termos práticos, é possível pensar, por exemplo, em atividades nas quais os(as) adolescentes sejam mediadores(as) de oficinas culturais ou de clubes de leitura, que sejam monitores(as) ou apoiadores(as) de ações e intervenções culturais na comunidade onde o serviço ou unidade socioeducativa estão inseridos, ou mesmo entre seus pares. Ressalta-se, ainda, a necessidade de se promover espaços de escuta e debate juntos ao(às) adolescentes, no sentido de colher propostas e contribuições para a ampliação do acesso à leitura e à cultura no sistema socioeducativo, por meio da realização de fóruns, assembleias e outras estratégias e dinâmicas horizontalizadas. Além disso, é de extrema importância que seja garantida a inclusão e o envolvimento desses(as) adolescentes em espaços institucionais de diálogo e participação social para discutir e formular políticas públicas, como as **Conferências de Cultura**, em todas as etapas e níveis pertinentes: conferências livres, regionais, municipais, estaduais e nacional.

Com relação a esses aspectos, a título de exemplo da atuação do Poder Judiciário em se esforçar na promoção e proteção de direitos, algumas iniciativas do CNJ, **focadas na participação social e no protagonismo de adolescentes**, podem ser aqui apresentadas.

Primeiramente, destaca-se a atividade elaborada em julho de 2023 junto às unidades socioeducativas que viabilizaram que adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas enviassem cartas para magistrados(as) da infância e juventude de todo o país, apontando suas principais demandas sobre o atendimento socioeducativo em todas as suas fases, da porta de entrada à porta de saída. As cartas foram entregues em mãos aos(às) juizes(as) e pautaram discussões relevantes a respeito da atuação do Poder Judiciário na política socioeducativa brasileira. Trata-se, pois, de uma experiência importante em que percepções, sentimentos e ideias desses(as) adolescentes e jovens puderam ser efetivamente considerados sob uma perspectiva garantista, de fortalecimento de direitos e ampliação de sua participação social.

Nesse mesmo sentido, a realização do **Caminhos Literários no Socioeducativo: pelo direito à cultura** vem consolidando a pauta no âmbito das ações do Programa Fazendo Justiça. Trata-se de um evento virtual anual que, em 2024, irá para sua terceira edição, colocando em voga a importância de se garantir o acesso à cultura por adolescentes em atendimento socioeducativo, tendo em vista se tratar de um direito universal intimamente relacionado a outros direitos fundamentais, como o direito ao lazer, à educação e aos meios de comunicação social, conforme amplamente abordado neste documento.

Sob esse aspecto, compreende-se a necessidade de que o acesso à cultura seja planejado e fomentado enquanto política pública intersetorial, convocando para o debate diversos órgãos do Estado,

a fim de induzir sua garantia e promoção. Assim, além da presença de renomados(as) convidados(as) do campo da literatura e cultura, a programação dos *Caminhos Literários* vem sendo construída com a inclusão de representantes das instituições do Estado brasileiro relacionadas às políticas de Cultura, Educação, e Direitos Humanos, bem como professores(as) e pesquisadores(as) das temáticas correlatas. É destaque, ao longo de toda a programação, ano a ano, a participação de adolescentes em atendimento socioeducativo de todos os estados do país, com apresentação de práticas e produções culturais e artísticas, havendo também um momento reservado para sua participação exclusiva. Desse modo, sem a transmissão aberta ao público geral, confere-se a privacidade prevista em lei para que os(as) adolescentes possam contribuir ativamente nas discussões e trocas entre eles(as) e os(as) convidados(as), garantindo-lhes, portanto, efetivo direito à escuta, conforme previsão normativa.



Acerca disso, recorre-se ao **Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo**.

Ele pode ser acessado através do link:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/03/relatorio-1a-conferencia-cultura-socioeducativo.pdf>

Figura 3 – Eventos de Fomento à Cultura (CNJ/PNUD)



Finalmente, somando às iniciativas do Programa Fazendo Justiça para a consolidação de políticas voltadas à cultura, sob viés da participação social e protagonismo juvenil, tem-se a realização da **1ª Conferência Livre de Cultura no Socioeducativo** (Brasil, 2024b), com apoio dos Ministérios da Cultura e dos Direitos Humanos e Cidadania do Brasil. Com acesso restrito às 53 unidades participantes, a conferência encerrou, no dia 13 de dezembro de 2023, a programação do *II Caminhos Literários* propiciando espaço de escuta e protagonismo aos(às) adolescentes no que se refere às suas demandas, contribuições e prioridades para garantir-lhes o acesso às políticas de cultura. Todos os detalhes sobre a realização desse evento inédito no cenário nacional podem ser conferidos em publicação organizada pelo CNJ, através do Programa Fazendo Justiça (Brasil, 2024b).

2.1.5. Integração das práticas de cultura às demais ações socioeducativas

Primeiramente, é importante sublinhar que a garantia de acesso ao direito à cultura não depende apenas de uma unidade ou serviço de atendimento socioeducativo bem equipados em termos de recursos materiais e humanos. Certamente é de extrema relevância prever, por exemplo, espaço físico adequado para a realização de atividades culturais individuais ou coletivas ou para abrigar um acervo bibliográfico ou equipamentos e tecnologias que suportem atividades digitais, bem como a contratação de profissionais qualificados, com oferta de capacitações e formações continuadas para a promoção de projetos de cultura e planejamento de outras atividades dessa seara.

Todavia, é **preciso fomentar o acesso à cultura enquanto prática emancipatória, que deve ser construída interligada a outros direitos** e, aqui, destaca-se, especialmente, o **direito à convivência familiar e comunitária**. Afinal, conforme disposto ao longo deste documento, vivenciar iniciativas e práticas de cultura contribui para o fortalecimento de práticas cidadãs, principalmente se são planejadas e pensadas com esse objetivo.

Isso significa que, independentemente de uma unidade ou serviço de atendimento socioeducativo apresentar uma estrutura ideal para abrigar atividades culturais, é possível – e desejável – que os(as) adolescentes participem de atividades nos territórios, em projetos que fomentem a utilização de recursos, acervos e espaços públicos, como as bibliotecas públicas, acervos comunitários, museus, centros culturais, entre outras instituições possíveis, para a realização de práticas culturais, além de outras atividades, como feiras livres, programações e festividades da cultura local, ou ações e intervenções culturais em praças e parques.

É recomendável, ainda, que sejam pensadas possibilidades para que os adolescentes em atendimento socioeducativo sejam agentes mobilizadores(as) de cultura junto à comunidade em que está inserida a unidade socioeducativa ou o serviço em que ocorre o atendimento socioeducativo, principalmente no caso de medidas em meio aberto. Podem, assim, colaborar como monitores(as) e facilitadores(as) em oficinas realizadas em dispositivos da assistência social, por exemplo, mediadores(as) em pequenas bibliotecas itinerantes e abertas ao público, entre outras possibilidades a serem conjuntamente exploradas. Realiza-se, assim, um intercâmbio positivo entre adolescentes e

moradores(as) de sua comunidade local e/ou do território, colocando-os(as) como fomentadores(as) de cultura, fortalecendo a convivência comunitária.

Além disso, reitera-se as previsões do Sinase que determinam, no Art. 8º da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Brasil, 2012^a), que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os(as) adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados.

Assim, há que se pensar que o acesso à cultura pode e deve ser construído desde o planejamento de ações coletivas, mas também pensado à luz da realidade social e da subjetividade de cada adolescente, como uma atividade a ser planejada e trabalhada em seu PIA. Isso significa que a elaboração desse instrumento envolve compreender, junto aos(às) adolescentes, suas vivências anteriores ao cumprimento da medida, suas habilidades, interesses e desejos e as possíveis descobertas de cada um(a) durante o cumprimento da medida.

Finalmente, mostra-se estratégico e potente que iniciativas de fomento à cultura, de caráter coletivo ou individual, sejam planejadas e ofertadas, integrando os diferentes eixos da medida socioeducativa. Assim, é interessante, por exemplo, que sejam construídos parcerias e programas de aprendizagem voltados para o setor cultural e para a economia criativa, ampliando as possibilidades de oferta de aprendizagem aos(às) adolescentes. Da mesma forma, é importante a realização de práticas de cultura em parceria com a escola a qual o(a) adolescente frequenta, contemplando, assim, o eixo de educação. Ou ainda, realizar o fomento de atividades coletivas dentro e fora de unidades ou serviços onde ocorre o atendimento socioeducativo, como feiras literárias, com a participação de familiares, amigos e moradores da comunidade, fortalecendo a convivência familiar e comunitária. Nessa mesma perspectiva, é essencial pensar a possibilidade de ações culturais em parceria com os serviços e profissionais da saúde, construindo ações conjuntas para o fortalecimento, simultaneamente, do direito à cultura e à saúde, como já ocorre em alguns municípios brasileiros.



**DIRETRIZES
NACIONAIS DE
FOMENTO À
CULTURA NO
SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO**

*Eu não escrevo pra incendiar casas
mas pra ascender faíscas aos olhos de quem me lê
não escrevo pra matar a fome de multidões
mas espero que minhas palavras preencham um vazio que te ajude a se manter de
pé
não escrevo pra governar um povo
eu ouço o que ele diz e utilizo minha voz para propagar sua mensagem
não escrevo pra obter a sua aprovação
mas pra registrar minha trajetória e de tantas mulheres negras que já foram
silenciadas*

*Eu escrevo pra acessar lugares em mim que são invisíveis aos olhos
pra expurgar pensamentos que não me deixam dormir
escrevo, pois, cada palavra é um atestado da minha condição poeta
e sendo poeta, ainda miúda que sou
escrevo porque a palavra é o que me resta*

*Num mundo conduzido por falsos profetas
nessa briga de egos e dialética
me apego num sopro de esperança
que me permite o papel e a caneta*

*Escrevo pra sobreviver
e sobrevivendo eu luto
escrevo se adoço
e escrevendo me curo*

E você? Pra quê escreve?

*E pra onde você escorre,
quando esse mar palavra transborda?¹⁶*

Mel Duarte

3

DIRETRIZES NACIONAIS DE FOMENTO À CULTURA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

“Quem nunca passou por uma encruzilhada não sabe escolher caminhos”¹⁷.”

Antônio Bispo dos Santos (Nego Bispo)

A consolidação de políticas públicas voltadas para a efetivação do direito à cultura demanda um compromisso democrático de todo o Sistema de Garantia de Direitos, calcado nos marcos jurídicos das políticas socioeducativa e de cultura. Nesse sentido, o Poder Judiciário, enquanto um dos atores do SGD, busca fomentar, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o desenvolvimento de estratégias para a efetivação dos direitos dos(as) adolescentes e jovens, oferecendo, com a elaboração e publicação dessas diretrizes, subsídios para a atuação de todos(as) profissionais que compõem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Intenciona-se, desse modo, contribuir para a qualificação do atendimento socioeducativo, por meio do fortalecimento de políticas e ações de fomento à cultura, em articulação aos demais direitos fundamentais.

Entre as instâncias diretivas para a implementação dessas diretrizes, responsáveis pela formulação e execução de políticas que consolidem o direito à cultura na socioeducação, têm-se os Poderes Executivos nacional, estadual e municipal, os quais devem atuar conjuntamente às instâncias consultivas, entre elas, citam-se os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos de Políticas Culturais e de Educação em articulação com outras instâncias que importam ao sistema socioeducativo, como os Conselhos de Assistência Social e Comissões Intersetoriais do Sinase.

Assim, ressalta-se o esforço necessário para a consolidação de estratégias conjuntas, buscando articulações e o estabelecimento de parcerias com diferentes instâncias, no âmbito governamental e não governamental, abarcando os diferentes níveis federativos no sentido de formular, coordenar e executar ferramentas e estratégias capazes de promover a democratização do acesso à cultura no contexto da socioeducação.

Aos outros atores do Sistema de Garantias de Direitos cabe a conjugação de esforços necessários para a consecução dos acessos aqui propostos em consonância com suas respectivas responsabilidades institucionais.

As diretrizes que serão aqui apresentadas foram estruturadas a partir de normativas, consultas, levantamentos, pesquisas e documentos previamente publicados, considerando, ainda, propostas prioritárias colhidas juntos ao(às) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na

17 BISPO DOS SANTOS, Antônio. Palavras germinantes: entrevista com Nego Bispo. Entrevista cedida a Dandara Rodrigues Dorneles. *Identidade!*, São Leopoldo, v. 26, n 1-2, p. 14-26, 2021. Disponível em: <http://revistas.est.edu.br/index.php/Identidade/article/view/1186/1010>, último acesso em 10 de junho de 2024

1ª Conferência Livre de Cultura no Socioeducativo (Brasil, 2024b). Ademais, para este documento, optou-se por incluir uma sessão específica para diretrizes de fomento à leitura, tendo em vista a realização do **Censo Nacional de Práticas de Leitura no Socioeducativo**, o que ensejou um maior acúmulo de evidências nessa linguagem cultural. Espera-se, ainda, com esse recorte, exemplificar de maneira mais detalhada de que forma as diferentes dimensões da cultura podem ser trabalhadas no contexto da socioeducação.

De forma a servir como bússola aos intuítos dessa proposição, destacam-se como objetivos específicos:

Subsidiar atores e instâncias dos Poderes judiciário, executivo, legislativo, bem como atores da sociedade civil, para que o acesso à cultura seja garantido a adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo de forma continuada e sistemática, conforme a legislação vigente;

Impulsionar e qualificar o debate em torno da corresponsabilidade da política pública de cultura no atendimento socioeducativo;

Garantir a democratização e universalização do acesso à cultura no contexto do atendimento socioeducativo, seja em meio aberto ou meio fechado, assegurando os parâmetros de inclusão e acessibilidade;

Ampliar o acesso à cidadania cultural de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, independente da modalidade em curso;

Ampliar, fortalecer e estimular as atividades de cultura e lazer desenvolvidas nas unidades socioeducativas ou nos programas onde ocorram os atendimentos socioeducativo,

Fornecer subsídios que orientem e induzam a ampliação dos mecanismos de financiamento da política pública de cultura no âmbito do sistema socioeducativo;

Qualificar a transversalidade e interseccionalidades entre a política de cultura e a política socioeducativa;

Contribuir para a qualificação e adequação de espaços, subsidiando ou estimulando a renovação e qualificação de acervos bibliográficos, a aquisição e manutenção de equipamentos e mobiliários, a ampliação da programação cultural e de atividades pedagógicas e de extensão comunitária, a capacitação de pessoal, a digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

Assegurar e democratizar o acesso ao livro e à leitura aos(as) adolescentes em atendimento socioeducativo, em meio aberto ou fechado;

Universalizar o acesso ao livro nas unidades e em outros programas e serviços em que ocorrem o atendimento socioeducativo, com parâmetros de acessibilidade.

Por fim, antes de adentrar especificamente na apresentação das diretrizes nacionais de fomento à cultura para a socioeducação, é essencial destacar que este documento tem por finalidade convidar as instituições brasileiras e todos(as) os(as) atores e atrizes do Sistema de Garantia de Direitos a refletir sobre (e superar) a equivocada perspectiva de que o acesso à cultura seria “para poucos”, ou ainda, um “luxo”, incabível, portanto, em uma compreensão mais restrita do conceito de responsabilização. O que se defende aqui é a compreensão de que esse acesso compõe necessariamente uma das dimensões da metodologia socioeducativa e, conseqüentemente, do processo de responsabilização do(a) adolescente, uma vez que o processo de responsabilizar-se em assumir a sua cidadania cultural impõe aos(às) adolescentes e jovens a aprendizagem de valores, da moral e dos signos compartilhados em sociedade, o que implica em um compromisso fundamental com o exercício de direitos e deveres, que são elementos estruturantes da concepção de cidadania.

3.1. Diretrizes gerais para o fomento à cultura no contexto socioeducativo

A partir dos pontos até aqui elencados, a seguir serão apresentadas as diretrizes gerais para o fomento à cultura no âmbito da socioeducação. Sua disposição foi orientada pelos seis eixos de atuação definidos pelas Conferências de Cultura no ano de 2023, conforme Documento Base¹⁸, publicado pelo Ministério da Cultura (Brasil, 2023c). Antes, contudo, faz-se imprescindível sublinhar alguns aspectos centrais que interseccionam as intenções dessas diretrizes.

Entende-se que as diretrizes são pontos orientadores para que cada ator(atriz) ou instituição do sistema socioeducativo desenvolva ações considerando suas atribuições e competências. No entanto, não se pode perder de vista a corresponsabilidade da política de cultura na consecução da socioeducação e o constante diálogo intersetorial, conforme disposições do Sinase (Brasil, 2012a), assegurando-se o princípio da incompletude institucional. Da mesma forma, também em respeito a esse princípio, entende-se que toda e qualquer atividade proposta, seja no meio aberto ou no meio fechado, deve ter como horizonte a liberdade e a emancipação dos sujeitos, a vivacidade e diversidade dos territórios, bem como a convivência familiar e comunitária.

Sob essa égide, mostra-se fundamental reiterar a **importância de serem garantidas ações que extrapolem os espaços físicos dos serviços e das unidades socioeducativas, fazendo com que os adolescentes ocupem os espaços públicos e, acessem a vida cultural de sua comunidade de maneira plena, consciente e responsável, incentivando-se, assim, a edificação de sua cidadania cultural. Isso implica em políticas e projetos que reflitam um posicionamento institucional consolidado e que garantam práticas educativas e pedagógicas em detrimento de práticas punitivistas e sancionatórias.**

Nessa perspectiva, sugere-se que sejam envidados esforços para a estruturação de parcerias e projetos, preferencialmente formalizados por meio de instrumentos jurídicos, como acordos de cooperação técnica ou protocolo de intenções, vinculados a políticas públicas diversas, seja idealmente em

18 <https://cnpccultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/3/2022/08/Documento-Base-20-09.pdf>

articulação direta com a política pública de cultura, seja envolvendo outros setores, como educação, saúde e assistência social.

Além de apresentar diretrizes gerais, este documento tem também a intenção de encorajar a construção e pactuação de programas, fluxos e políticas locais que considerem as manifestações culturais e artísticas distintivas e características dos territórios onde estão inseridos. Para tanto, mostra-se crucial a aproximação com as expressões da identidade cultural local, sem perder de vista o fortalecimento de espaços de escuta e participação em que impere o protagonismo dos(as) adolescentes em atendimento socioeducativo.

Quadro 1 – Ações para o fomento à cultura



Eixo de Atuação 1: institucionalização, marcos legais e sistema nacional de cultura.

Criar Plano Nacional de Fomento à Cultura no Sistema Socioeducativo.

Incluir metas de acesso às políticas culturais para o sistema socioeducativo nos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo nacional, estaduais e municipais.

Desenvolver ações de promoção da interoperacionalidade entre os Planos Nacional, estaduais e municipais de Cultura e os Planos de atendimento socioeducativo.

Garantir oferta de acesso a políticas culturais para adolescentes do sistema socioeducativo no âmbito do sistema nacional de cultura.

Garantir ferramentas e instrumentos legais que promovam a designação de recursos financeiros específicos para promoção e ampliação do acesso à cultura no Sistema Socioeducativo.

Promover a institucionalização dos fluxos de atendimento entre a política socioeducativa e de cultura para a execução das ações do PIA e dos Programas Pós-MSE.

Oferecer capacitação para profissionais que atuam no sistema socioeducativo, incluindo educadores, psicólogos e assistentes sociais, para que possam integrar práticas culturalmente adequadas em suas abordagens.



Eixo de Atuação 2: democratização do acesso à cultura e participação social.

Promover diagnósticos, estudos e levantamentos sobre o acesso à cultura no contexto socioeducativo, com objetivo de levantar evidências de forma a subsidiar o desenho de políticas públicas.

Efetivar parcerias institucionais e de promoção à cultura para propor acesso seguro de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação à participação em eventos ou atividades culturais externas ofertadas em seus estados ou municípios.

Garantir que as manifestações culturais e o acesso à cultura sejam contemplados em sua diversidade, com especial atenção àquelas historicamente marginalizadas.

Promover especial atenção ao acesso à cultura hip hop, às produções de histórias em quadrinhos, às expressões culturais e artísticas características de cada território e/ou comunidade, bem como outras demandas mapeadas por meio da consulta direta aos(as) adolescentes.

Promover políticas de acesso para a participação na vida cultural da cidade por meio de estratégias pedagógicas que incidam no desenvolvimento e na ampliação de repertório individual e coletivo dos(as) adolescentes, de forma a garantir sua sociabilidade em espaços e equipamentos culturais como cinema, teatro, museu, centros culturais, pontos de cultura, ateliês, exposições, espaços de aprendizagem, entre outros.

Promover editais de fomento para a realização de ações culturais formativas para Pontos de Cultura dentro e com as unidades socioeducativas.

Promover intercâmbios culturais, com particular atenção ao acesso aos pontos de cultura da cidade pelo sistema socioeducativo.

Fomentar projetos, eventos e outras estratégias focadas na garantia do protagonismo cultural de adolescentes e fortalecimento de sua identidade cultural.

Promover espaços de debate, escuta e participação social de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, com objetivos de construção e contribuição em projetos, políticas e práticas de cultura voltados ao contexto do atendimento socioeducativo.

Ampliar as estratégias de participação de adolescentes, gestores e profissionais do socioeducativo nos espaços de participação e controle social da política de cultura.

Garantir a participação presencial dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nas edições das Conferências nacionais, estaduais e municipais de cultura. Sugere-se que sejam eleitos um ou mais representantes por unidade da federação.

Incluir no escopo dos equipamentos e serviços culturais a valorização da história das infâncias e juventudes, abordando mudanças paradigmáticas sobre o lugar do ser (criança, adolescente, jovem) em si e no mundo.



Eixo de Atuação 3: identidade, patrimônio e memória.

Construir políticas que garantam a frequência de disponibilização de oficinas culturais diversas no socioeducativo (dança, música, luta, informática, fotografia, entre outras) atentas aos interesses e escolhas dos (as) adolescentes.

Promover atividades de leitura que referenciem história, personalidades, autores e identidade do povo brasileiro.

Fomentar a criação de centros culturais em escolas e unidades socioeducativas que ofereçam oficinas, ações e práticas relacionadas aos segmentos artísticos e culturais, como teatro, dança, música, pintura, capoeira, com foco na identidade da formação do povo brasileiro.

Fomentar estratégias de formação e divulgação da participação da população negra e indígena na formação da identidade cultural do país para o sistema socioeducativo.

Promover ações que promovam a fruição cultural de adolescentes nos espaços e equipamentos culturais relacionados à valorização da identidade, do patrimônio e da memória do povo brasileiro.

Promover ações de formação técnico-profissional metódica relacionadas às temáticas do patrimônio e da memória para adolescentes e jovens do sistema socioeducativo.



Eixo de Atuação 4: diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural.

Promover saraus, excursões e visitas a outros espaços locais e regionais com o objetivo de conhecer e contemplar a diversidade cultural do estado e do país.

Ampliar as políticas sociais com foco na socioeducação, disponibilizando vagas em editais para esse público, com o foco nos temas da diversidade cultural e inclusão, com atividades de vivência e partilhas.

Promover debates e palestras sobre arte e cultura relacionado às temáticas: populações LGBTQIAPN+, igualdade racial, relações de gênero, intolerância religiosa, acessibilidade e inclusão.

Fomentar editais:

- (i) de fomento à realização de ações culturais de cunho formativo para o público da socioeducação;
- (ii) de fomento a atividades relacionadas à música e ao audiovisual, com foco na valorização da cultura negra;
- (iii) para cursos de grafiteagem, audiovisual, fotografia e comunicação, focados nos interesses dos(as) adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

Ampliar as estratégias de promoção do letramento étnico-racial, de gênero e sexualidades, com linguagem acessível para adolescentes do sistema socioeducativo.



Eixo de Atuação 5: economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade.

Fortalecer linhas de fomento para a parceria com o Sistema S com vistas à oferta de programas de aprendizagem relacionados às profissões artísticas e culturais, à economia criativa e ao associativismo para adolescentes e suas famílias.

Garantir a oferta de cursos profissionalizantes em áreas artísticas e culturais diversas (música, fotografia, rádio, cinema, dança, artes visuais, TV, games, moda etc.), bem como as demais áreas afetas ao universo da política de cultura, tais como: gestão e produção cultural, empreendedorismo, entre outras.

Promover convênios com institutos técnicos de pesquisa e projetos de extensão universitária com vistas à oferta de ações de aprendizagem do universo da cultura para adolescentes do sistema socioeducativo, com foco na inclusão dos(as) adolescentes em vivências e sociabilidades promovidas pela circulação nesses espaços.

Promover ações formativas relacionadas ao universo digital e comunicacional com foco na atuação de redes sociais e universo web.



Eixo de Atuação 6: direito às artes e linguagens digitais.

Efetivar parcerias com setores governamentais e da sociedade civil que sejam organizadas para garantir recursos financeiros e recurso material com vistas à manutenção permanente dos equipamentos das unidades socioeducativas, de forma a proporcionar o acesso à cultura digital.

Criar políticas e programas de inclusão digital para adolescentes do sistema socioeducativo que envolvam investimentos em estruturas físicas, logísticas e educacionais/formativas para acesso às linguagens e culturas digitais.

Garantir investimentos e parcerias para a criação de laboratórios e espaços digitais dentro das unidades socioeducativas.

Promover a oferta de cursos relacionados à cultura digital, como design gráfico, editoração, captação e edição de áudio, fotos e vídeos, desenho técnico e industrial, criação musical (beat, DJ, mixagem) e de jogos digitais etc.

Fomentar a celebração de convênios de oferta de cursos presenciais de aprofundamento no letramento digital dos(as) adolescentes.

3.2. Diretrizes para o fomento à leitura no contexto socioeducativo

Haja vista as discussões apresentadas e o acúmulo de evidências propiciadas pela realização do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo (Brasil, 2023a), o quadro abaixo sistematiza as principais diretrizes para a consolidação de estratégias voltadas a esse segmento do universo da cultura especificamente.

Reitera-se que esse recorte e detalhamento não representam qualquer hierarquização entre essas ou outras práticas e iniciativa do campo da promoção da cultura, devendo antes ser interpretado como exemplo prático e pormenorizado a ser ampliado a outras esferas do acesso à cultura.

Ainda, é importante sublinhar o caráter intersetorial necessário que estrutura e modela a efetivação dessas diretrizes, bem como os contornos ampliados da compreensão de leitura enquanto uma prática emancipatória, focada na liberdade dos sujeitos, em que é destaque o(a) adolescente, sua identidade, sua opinião, seu território, considerando, ainda, as dimensões de sua convivência familiar e comunitária.

Quadro 2 – Ações para fomento à leitura

Universalização do acesso à leitura
Implantar novas bibliotecas escolares nas unidades socioeducativas, em cumprimento à Lei nº 12.244/2010 – Lei da Universalização das Bibliotecas Escolares (Brasil, 2010b).
Qualificar os acervos das bibliotecas das unidades ou de espaços onde ocorrem o atendimento de programas e serviços de atendimento socioeducativo, por meio de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (MEC), do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), do Fundo Nacional da Infância e Adolescência, dos Fundos Estaduais de Cultura e dos Fundos Estaduais da Infância e da Adolescência, via recursos orçamentários das Secretarias Estaduais, editais do Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e/ou por meio de ações de doações.
Promover aquisição de livros e outras formas de leitura de autores(as) e obras que representem a diversidade da população brasileira em cumprimento à Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2003) e à Lei nº 11.645/2008,(Brasil, 2008) com especial atenção para a aquisição de livros de autoras mulheres e de representantes dos povos tradicionais, povos indígenas, população negra, estrangeiros, migrantes e população LGBTIA+.
Ampliar o acesso às bibliotecas das unidades socioeducativas para a comunidade envolvente.
Ampliar o acesso de adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas, às bibliotecas públicas e comunitárias, bem como outros espaços de fruição e produção literárias.
Adquirir equipamentos e capacitar os recursos humanos das bibliotecas das unidades e serviços de atendimento socioeducativo.
Criar salas de leitura, bibliotecas circulantes e “pontos de leitura” nas unidades e nos espaços de atendimento socioeducativos.
Distribuir e garantir acesso a livros para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto e fechado, e sem restrições, de maneira a fomentar a prática da leitura para além de espaços exclusivos para esse fim.

Realizar eventos de fomento à leitura, como Feiras do Livro, Campanhas para arrecadação de livros, Concursos de leitura e Festas Literárias.

Incorporar tecnologias de informação e comunicação nas bibliotecas e implantar bibliotecas digitais nas unidades socioeducativas.

Promover a integração da leitura e da escrita ao EJA, vinculando-as as diferentes disciplinas ofertadas.

Implementar projetos de leitura que transcendam a esfera da unidade socioeducativa, integrando outras políticas intersetoriais presentes no município.

Fomento à leitura e à formação de mediadores(as)

Formar adolescentes que estejam em atendimento socioeducativo para atuação como educadores(as), bibliotecários(as) e mediadores(as) em projetos de leitura e/ou programas de aprendizagem.

Formar promotores(as) de leitura nas unidades socioeducativas a partir da utilização dos meios de educação a distância.

Celebrar parcerias com universidades e centros de formação para a formação de mediadores(as) de leitura.

Realizar projetos sociais de leitura voltados para adolescentes em atendimento socioeducativo, tais como rodas de leitura, atividades de formação de leitores(as) na escola, clubes de leitura, contação de história, oficinas de RAP, rodas literárias, teatro e encontro com autores(as).

Realizar encontros de mediação de leitura que tratem da história da cultura africana, afro-brasileira e da cultura popular, tradicional e indígena.

Publicar e participar de editais promovidos por órgãos públicos e empresas estatais para apoiar projetos de leitura e formação de mediadores(as).

Celebrar parcerias com universidades para estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura nas unidades socioeducativas ou de Programas e serviços de atendimento socioeducativo de meio aberto.

Valorização da leitura e comunicação

Realizar campanhas institucionais de valorização da leitura, do livro, da literatura e das bibliotecas.

Formular políticas nacionais, estaduais e municipais de fomento à leitura no sistema de atendimento socioeducativo.

Realizar Eventos de Fomento à Leitura no Sistema de Atendimento Socioeducativo, a exemplo dos Caminhos Literários no Sistema Socioeducativo, promovido pelo CNJ.

Celebrar parcerias com entidades governamentais e não governamentais para financiamento e fomento à leitura.

Realizar campanhas de “escritos da socioeducação”, com obras de autores adolescentes.



**ESTRATÉGIAS DE
IMPLEMENTAÇÃO PARA
A DEMOCRATIZAÇÃO
DO ACESSO À CULTURA
NO CONTEXTO
SOCIOEDUCATIVO**

*Poeta, em que medita?
Por que vives triste assim?
É que eu a acho bonita
E você não gosta de mim.
Poeta, tua alma é nobre
És triste, o que o desgosta?
Amo-a. Mas sou tão pobre
E dos pobres ninguém gosta.*

*Poeta, fita o espaço
E deixa de meditar.
É que... eu quero um abraço
E você persiste em negar.
Poeta, está triste eu vejo
Por que cisma tanto assim?
Queria apenas um beijo
Não deu, não gosta de mim.*

Poeta!

*Não queixas suas aflições
Aos que vivem em ricas vivendas
Não lhe darão atenções
Sofrimentos, para eles, são lendas¹⁹.*

Carolina Maria de Jesus

4

ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO

4.1. Captação e Gestão de Recursos

Para implementação das diretrizes apresentadas, é fundamental que os atores e atrizes responsáveis pelo desenvolvimento das ações organizem-se quanto à fonte de recurso para sua execução.

Assim, serão apresentadas a seguir algumas possibilidades de captação de recursos. Para tanto, é crucial a organização de um conjunto de estratégias para que as propostas sistematizadas neste documento sejam viáveis a curto, médio e longo prazos. Por esse motivo, faz-se necessária uma ação coordenada e planejada dos recursos humanos, políticos e financeiros.

Assim sendo, elenca-se inicialmente que a gestão de recursos deve envolver:

- (i) a utilização de recursos do orçamento da União, como assim dispõe o art. 3º, da Lei do Sinase (Brasil, 2012a);
- (ii) a inserção no orçamento do estado e município, de acordo com os arts. 4º e 5º, da Lei do Sinase (Brasil, 2012a), a partir da criação de uma rubrica específica no orçamento do órgão gestor, responsável por sua execução;
- (iii) realização de parcerias junto a órgãos governamentais, não governamentais, empresas privadas e outros parceiros locais para aporte de recursos próprios para ações de fomento à leitura; além de outras fontes de recursos, a saber:

I – Poder Executivo Federal

- Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (MEC), do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), CAPES;
- Ministério da Cultura – Sistema Nacional de Cultura; Editais para apoio e financiamento de projetos, programas, ações e práticas culturais;
- Fundo Nacional para Criança e Adolescente (FNCA).

II. Poder Executivo Estadual e Municipal:

- Recursos da Secretaria de Estado da Educação ou órgão equivalente;
- Recursos da Secretaria de Estado de Cultura ou órgão equivalente;
- Recursos da Secretaria de Estado responsável pelo atendimento socioeducativo estadual;
- Leis Estaduais de Incentivo (cada estado tem leis de incentivo com objetivos e agendas próprias. Nesse caso, é necessário procurar a informação na Secretaria de Cultura ou órgão equivalente do seu estado para conhecê-la);
- Fundos Estaduais de Cultura;
- Leis Municipais de Incentivo (diversos municípios têm suas próprias leis de incentivo divulgadas pelos órgãos municipais de educação e cultura);
- Fundos Municipais de Cultura;
- Fundos Estaduais e Municipais da Criança e Adolescente.

III. Outras fontes:

- Mecanismos de incentivo fiscal à projetos educacionais e culturais em âmbito federal, estadual e municipal;
- Outras parcerias com órgãos e entidades públicas;
- Emendas parlamentares (no orçamento geral do estado e do orçamento geral da união – emendas com finalidade específica para o município);
- Bancos públicos (linhas de crédito): Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES); Caixa Econômica Federal; Banco do Brasil;
- Iniciativa privada;
- Consórcios públicos;
- Agências de Fomento Internacionais e Organismos multilaterais;
- Investidores Sociais, como organizações sociais que abrem editais para financiamento de projetos educacionais e culturais;
- Outras parcerias: organizações não governamentais, associações, Federações, Fundações, parcerias com o sistema S, instituições de ensino e pesquisa e universidades.

4.2. Formação de Grupo de Trabalho estadual para o fomento à cultura na socioeducação

A formação de um **Grupo de Trabalho** (GT) estadual para o desenvolvimento de ações de fomento à cultura no socioeducativo pode ser estratégica, haja vista a corresponsabilidade da política de cultura no sistema socioeducativo e o princípio da incompletude institucional. Assim, é interessante pensar em um espaço que possibilite a **construção de iniciativas conjuntas**, envolvendo atores do Sistema de Justiça (TJ, DPE e MPE) e das políticas de atendimento, em especial o órgão gestor do sistema

socioeducativo, da política de assistência social, da política de cultura e representantes de instituições da sociedade civil.

Reforça-se, pois, a característica essencialmente intersetorial, em especial considerando os princípios orientadores e objetivos de democratização, universalização do acesso à cultura e do fortalecimento da cidadania cultural. Nesse sentido, a criação de um GT pode ser considerada um passo inicial fundamental para fomentar e promover a articulação das diversas instituições e políticas envolvidas e responsáveis pela garantia desse direito. Por meio da articulação desses atores e instituições, intenta-se a consolidação de projetos e políticas que estimulem o uso dos espaços públicos e equipamentos de cultura, como museus, bibliotecas públicas, centros de convivência e cultura.

A instituição de um espaço particularmente voltado a esse tema amplia a possibilidade de:

- (i) reflexão conjunta, para a solução compartilhada diante dos desafios ali mapeados, e alinhamentos de entendimentos;
- (ii) institucionalização de fluxos; e
- (iii) reivindicação coletiva de fontes de recurso e orçamento na busca efetiva por soluções e estratégias de superação das desproteções e restrições de acesso à cultura, frequentemente vivenciadas por adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Pontua-se que esse GT poderá ser formal, informal, ou pode, ainda, estar vinculado a espaços já existentes, como a **Comissão Intersectorial do Sinase**, ou outras instâncias que no desenho do território sejam consideradas estratégicas para qualificar e fortalecer essa construção.

É importante observar que muitos estados têm GTs ou outros espaços para discussão específica da pauta do fomento à leitura no âmbito do sistema prisional. Quanto a isso, reitera-se o entendimento de que a discussão do fomento à cultura no contexto socioeducativo não encontra similitudes com as estratégias efetivadas em torno desse acesso para o público adulto, tendo em vista as suas particularidades e um arcabouço legal estritamente voltado à condição peculiar de desenvolvimento de adolescentes e jovens.

Ademais, no âmbito do sistema socioeducativo, o acesso à cultura deve centrar-se em propostas orientadas pela proteção integral, constituindo-se como direito fundamental de adolescentes, além de configurarem-se como ferramentas estratégicas e potentes para o fortalecimento de práticas cidadãs. Nesse sentido, como já ressaltado anteriormente, inexistem atividades que se aproximem da ideia de *remissão*, enfatizando-se, mais uma vez, que a justiça juvenil se organiza por princípios essencialmente distintos da justiça criminal. Ainda assim, é sabido que, frequentemente, o debate em torno do acesso à cultura por pessoas em situação de privação ou restrição de liberdade ou em atendimento socioeducativo poderá ser representado de forma institucional pelas mesmas instâncias decisórias. Nessas situações, cabe a avaliação local sobre o melhor arranjo para a pauta, que pese a distinção de público, mas também acolha as possibilidades ofertadas pelo território. Cabe pensar, por exemplo, a possibilidade de criação de um subgrupo ou de uma comissão específica para a pauta socioeducativa, dentro de um espaço em que já vem solidificando entendimentos a respeito da temática para população adulta.

Finalmente, ressalta-se que, a partir da instituição de um Grupo de Trabalho, deve ser desenvolvido um Plano de Trabalho contendo ações, objetivos e metas do GT, bem como um prazo para sua execução e duração dos trabalhos do grupo.

4.3. Plano de Ação Estadual

O **Plano de Ação Estadual** é um instrumento a ser construído pelos atores e atrizes locais envolvidos(as) e responsáveis pelo fomento à cultura no socioeducativo. Em se tratando de locais em que tenha sido instituído um GT, o Plano poderá ser elaborado nesse espaço, de forma a implicar todos(as) os(as) envolvidos(as) para a sua execução.

É importante que o documento considere um planejamento com propostas e metas de curto, médio e longo prazo, para que haja a congregação de esforços, recursos e ações direcionadas à efetivação do direito à cultura por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Nessa perspectiva, há a necessidade de se estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação por cada órgão envolvido, indicando responsabilidades, coleta e análise de dados com base nos indicadores estabelecidos no Plano de Ação e periodicidade.

4.4. Monitoramento e Avaliação

O **acompanhamento** consiste em um processo permanente, que deve ocorrer durante todo o período de execução das ações previamente definidas, a partir de um Plano de Ação, sob responsabilidade de cada ator ou atriz envolvido(a), os quais devem acompanhar cada etapa de execução e implementação, criando bases estruturadas para o monitoramento.

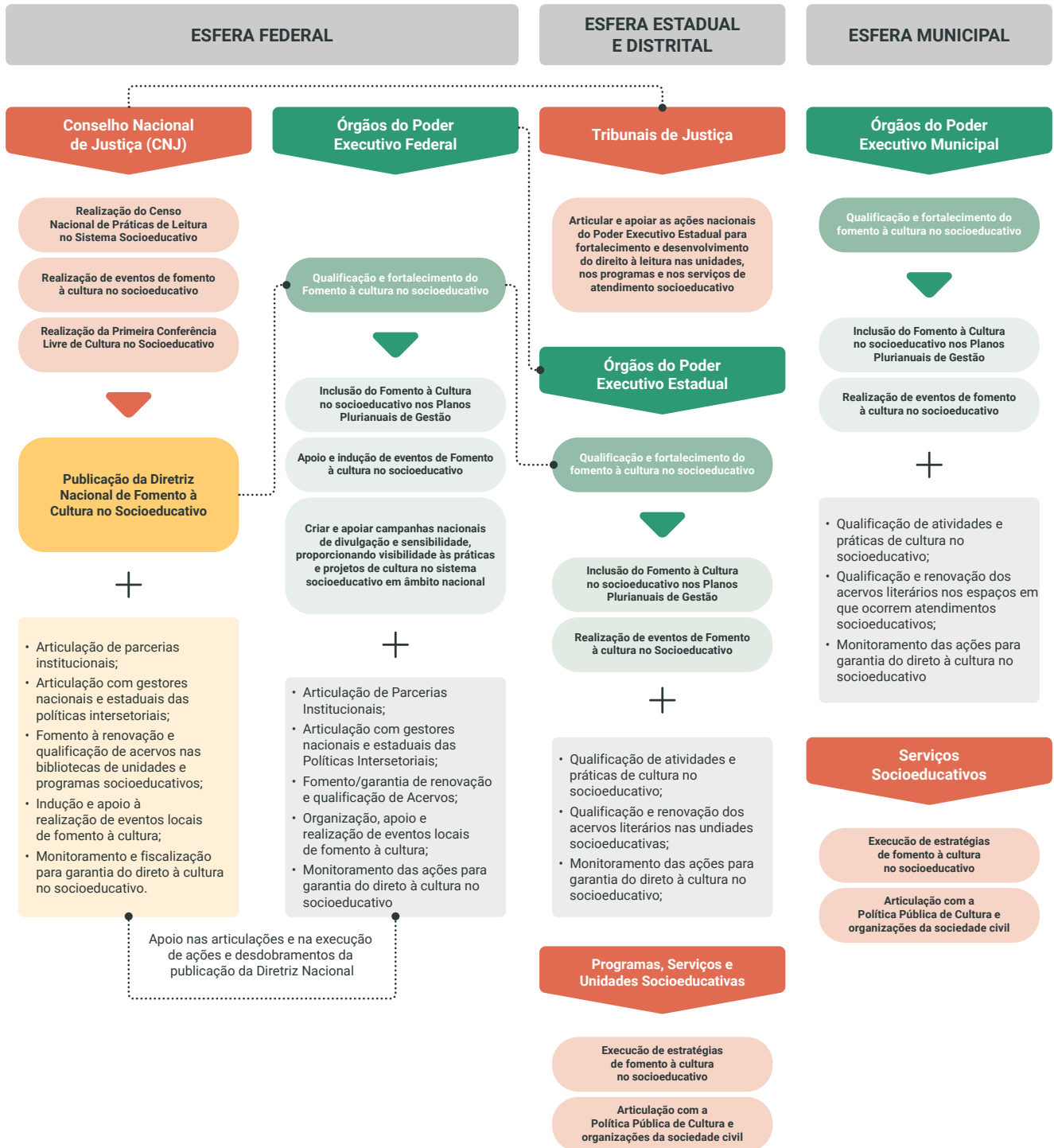
O **monitoramento**, por sua vez, se configura como o instrumento responsável pelo acompanhamento das metas, dos prazos e das ações, mensurando os resultados alcançados com base nos indicadores postos.

A **avaliação**, por fim, trata da análise de todo o processo e dos resultados do acompanhamento e monitoramento do Plano construído localmente, a fim de aferir a efetivação dos objetivos previamente definidos.

Por isso, cada órgão envolvido no Plano é responsável pelo processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação de ações sob sua responsabilidade. Os resultados obtidos devem ser condensados em forma de relatório e publicizados para toda a população, como forma de trazer transparência, visibilidade e controle social das ações, condição indispensável para o Estado Democrático de Direito.

4.5. Fluxograma para execução

Fluxograma para Implementação da Diretriz Nacional de Fomento à Cultura





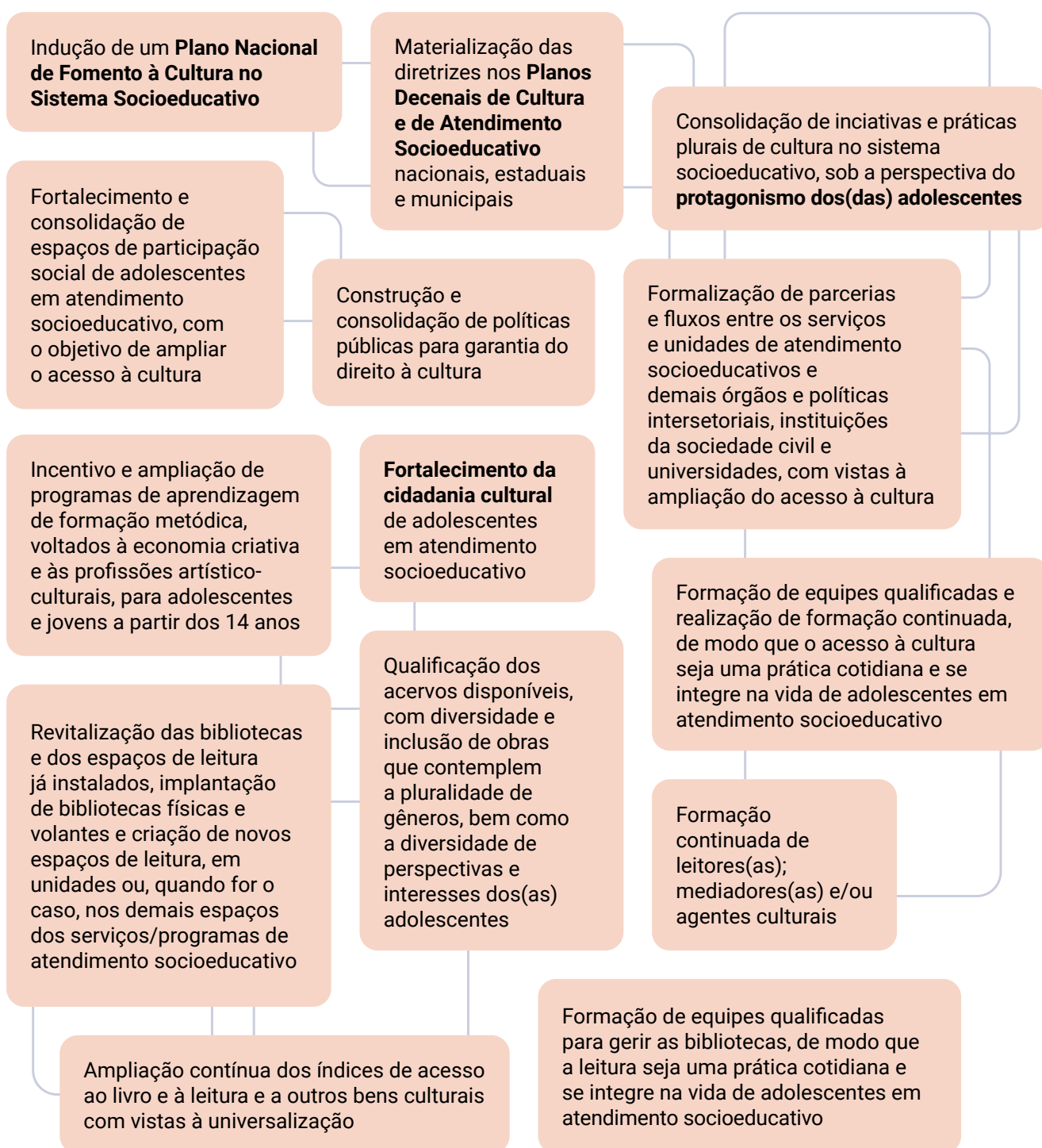
**RESULTADOS
ESPERADOS NA
EFETIVAÇÃO DA
DEMOCRATIZAÇÃO DO
ACESSO À CULTURA
NO CONTEXTO
SOCIOEDUCATIVO**

*Quando eu morder a palavra,
por favor, não me apressem,
quero mascar, rasgar entre os dentes,
a pele, os ossos, o tutano do verbo,
para assim versejar o âmago das coisas²⁰*

Conceição Evaristo

5 RESULTADOS ESPERADOS NA EFETIVAÇÃO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA NO CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO

Tendo em vista a discussão realizada neste documento, que culminou na apresentação de diretrizes para o fomento à cultura no sistema socioeducativo, espera-se alcançar os seguintes resultados:



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação das Diretrizes para o Fomento à Cultura no Sistema Socioeducativo reforça o compromisso do CNJ na defesa dos direitos culturais de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. Todavia, só é possível alcançar os objetivos expostos neste documento se houver o engajamento responsável e premente de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, haja vista o caráter essencial e multifacetado do direito ao acesso à cultura, bem como a intersectorialidade que deve estruturar o atendimento socioeducativo.

Assim, reitera-se a urgente necessidade de uma articulação política e institucional para que o direito à cultura de adolescentes em atendimento socioeducativo entre na agenda como uma prioridade para a formulação, execução e o monitoramento das políticas públicas. É somente a partir de uma atuação estratégica e conjunta que paute – e assegure – o acesso à cultura por adolescentes que a política socioeducativa atingirá sua finalidade precípua de (re)instituir direitos, interromper a trajetória infracional e permitir aos(às) adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

Conclusivamente, espera-se, a partir da efetiva democratização do acesso à cultura, fortalecer a cidadania cultural de adolescentes em atendimento socioeducativo, ampliando o reconhecimento desse direito e a participação ativa na vida cultural de seus territórios e comunidades, de forma que possam usufruir não apenas de atividades culturais, mas também ter ciência de suas responsabilidades como cidadãos, contribuindo com o desenvolvimento, a promoção e a preservação do patrimônio cultural.

REFERÊNCIAS

BISINOTO, C. Ser professor(a) na socioeducação: rede de sentidos e significados. *In*: BISINOTO, C. (org.). **Docência na Socioeducação: a experiência de um processo de formação continuada**. Brasília, DF: FUP/UnB, 2017. p. 19-20.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1990a.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1990b.

BRASIL. Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília, DF: CONANDA, 2006a. BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006b. BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei n. 11645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Lei n. 12.343, de 02 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2010a.

BRASIL. Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2010b.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2012a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação. programa justiça ao jovem.** Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2012b.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o Sinase.** Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013a.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2013b.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2015a.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório de visita centro de atendimento socioeducativo ao adolescente paulista.** Brasília, DF: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2015b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/fundacao-casa-unidade-paulista-1.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Secretaria Executiva. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016.** Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília, DF: MEC, 2016a.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório anual 2015-2016.** Brasília, DF: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2016b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação – CNE. Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília, DF: 2016c.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do Estado do Mato Grosso.** Brasília, DF: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/transferir-1-1.pdf>

BRASIL. Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Diário Oficial da União. Brasília, DF: 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Programa Fazendo Justiça, 2019. Brasília, DF; CNJ, 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/sobre-o-programa/>

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Adolescentes privadas de liberdade: relatório de missão conjunta no Ceará, Distrito Federal, Paraíba e Pernambuco**. Brasília, DF: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2019. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/relatc393rio-adolescentes-privadas-de-liberdade.pdf>. Acesso em: 24 maio 2024.

BRASIL. **Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (Sinase) 2020**. Eixo 2: Entidades do Sinase. Brasília, DF: Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Manual sobre audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo Nacional de práticas de leitura no sistema socioeducativo**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2023a.

BRASIL. **Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (Sinase) 2023**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente, 2023b.

BRASIL. Ministério da Cultura Conselho Nacional de Política Cultural. **Documento Base**. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2023c. Disponível em: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/4CN-CDocBasev12_2023091414.pdf. Acesso em: 7 maio 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Centrais de vagas do socioeducativo. Brasília: DF, Conselho Nacional de Justiça, 2023d.

BRASIL. Atlas das juventudes: evidências para a transformação das juventudes. Idealizadores: Em movimento e Pacto das Juventudes pelos ODS, 2024a. Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/> Acesso em: 27 maio.2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final da 1ª conferência livre de cultura no sistema socioeducativo**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2024b.

BRASIL. Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024. de dezembro de 2010. Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2024c.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Plano Juventude Negra Viva**. Brasília, DF: Ministério da Igualdade Racial, 2024d. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/plano-juventude-negra-viva/2024_Plano_Juventude_Negra_Viva_.pdf. Acesso em: 08 mai. 2024.

CAVALCANTE, E. B. T. O conceito de adultocentrismo na história: diálogos interdisciplinares. **Fronteiras**, Dourados, v. 23, n. 42, p. 196-215, 2021. DOI: 10.30612/frh.v23i42.15814.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Nova York: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 7 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966. Nova York: ONU, 1966.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)**. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n° 40/33, de 29 de novembro de 1985. Nova York: ONU, 1985.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente**. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Nova York: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao=-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses>. Acesso em: 3 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana)**. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n° 45/113, de 14 de dezembro de 1990. Nova York: ONU, 1990a.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de RIAD)**. Adotadas e proclamadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n° 45/112, de 14 de dezembro de 1990. Nova York: ONU, 1990b.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Adotada pela 31ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO em 2 de novembro de 2001. Paris: UNESCO, 2001. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/unesco-universal-declaration-cultural-diversity>. Acesso em: 3 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDADES PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais**. Aprovada, no Brasil, por meio do Decreto Legislativo n° 485, de 20 de dezembro de 2006. Nova York: UNESCO, 2005.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade;

Equipe

Alan Fernando da Silva Cardoso; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Bruno Muller Silva; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Geovanna Beatriz Pontes Leão; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar; Juliana Tonche; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Luis Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Melina Machado Miranda; Mônica Lima de França; Renata Chiarinelli Laurino; Roberta Beijo Duarte; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sarah Maria Santos de Paula Dias; Sidney Martins Pereira Arruda; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Victor Martins Pimenta; Vitor Stegemann Dieter; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo da Rosa Costa; Bruna Milanez Nascimento; Bruna Nowak; Catarina Mendes Valente Campos; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Fernando Uenderson Leite Melo; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Giane Silvestre; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Gustavo Carvalho Bernardes; Gustavo Coimbra; Hector Luís Cordeiro Vieira; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Klícia de Jesus Oliveira; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Lívia Soares Jardim; Luciana da Luz Silva; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Michele Duarte Silva; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Natália Faria Resende Castro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Henrique Mourthé De Araújo Costa; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata Alyne de Carvalho; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Vinícius Assis Couto; Vivian Delácio Coelho; Wallysson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior; Wesley Alberto Marra; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaína Camelo Homerin; Jamile dos Santos Carvalho; Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Lucas Pereira de Miranda; Manuela Abath Valença; Priscila Coelho;

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Nadja Furtado Bortolotti; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Acassio Pereira de Souza; Bárbara Amelize Costa; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Eixo 3

Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Sandra Regina Cabral de Andrade; Gustavo Campos; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Natalia Ramos da Silva

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Alef Batista Ferreira; Alessandro Antônio da Silva Brum; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Christina Oliveira Paixão; Ângela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carlo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues; Jéssika Braga Petrílio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva; Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Castilho da Silva Cioccarei; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo Louback Adame; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Simone Rodrigues Levenhagem; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Penal

Ariane Lopes (MG); Camila Oliveira (RS); Fernanda Almeida (PA); Giselle Fernandes (GO); Glória Ventapane (SE); Henrique Macedo (MA); Jackeline Florêncio (PE); João Vitor Abreu (SC); Jorge Lincoln Régis dos Santos (AP); Joseph Vítório de Lima (RR); Julianne dos Santos (RN); Lorraine Carla Iezzi (ES); Luann Santos (PI); Luanna Silva (AM); Lucia Bertini (CE); Luis Cardoso (PR); Maressa Aires de Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Martinellis de Oliveira (RO); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Onair Zorzal Correia Junior (TO); Poliana Candido (AL); Raphael Silva (MS); Rúbia Evangelista da Silva (AC); Thabada Almeida (PB); Yan Brandão Silva (AM)

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabela de Faria Miranda (BA); Izabela Ramos (PI); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Samara Santos (MS); Talita Maciel (CE);

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e demais ações de responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres (tradução para inglês e espanhol)
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil
- **Coleção Monitoração Eletrônica**
- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça (tradução para inglês e espanhol)
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- **Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia**
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas

- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos
- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares – Versão 2023

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- CADERNO II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- CADERNO III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil (tradução para inglês e espanhol)
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos – Meio Fechado
- Guia para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio fechado
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos (Meio aberto)
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado
- Relatório Final da 1ª Conferência Livre de Cultura no Sistema Socioeducativo
- Diretriz Nacional de Fomento à Cultura na Socioeducação

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022
- **Coleção Política Prisional**
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen
- Infográfico: Certidão de Nascimento para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: CPF para Pessoas em Privação de Liberdade
- Infográfico: Contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Infográfico: Alistamento Eleitoral para as Pessoas Privadas de Liberdade
- Cartilha Segurança da Informação
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil DMF
- Manual do Módulo de Documentação Civil no SEEU – Perfil GMF

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Réis, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020 (tradução para inglês e espanhol)
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (tradução para inglês e espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência
- Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas
- Cartilha para Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
- Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – direitos das pessoas privadas de liberdade
- Caderno Temático de Relações Raciais – diretrizes gerais para atuação dos serviços penais

Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos

- Protocolo de Istambul – Manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
- Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)
- Comentário geral nº 24 (2019) sobre os direitos da criança e do adolescente no sistema de Justiça Juvenil
- Diretrizes de Viena - Resolução N.º 1997/30 do Conselho Econômico e Social da ONU
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação - Resolução aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal - Resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2014
- Regras de Beijing
- Diretrizes de Riad
- Regras de Havana



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO
JUSTIÇA



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA